

Aula 00

*TJDFT (Analista Judiciário - Área
Judiciária) Direito Constitucional - 2022
(Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

31 de Agosto de 2021

Índice

1) Sentidos de Constituição	4
2) Constituição: Estrutura e Elementos	7
3) Classificação das Constituições	10
4) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	19
5) Hierarquia das Normas (Pirâmide de Kelsen)	24
6) Poder Constituinte	27
7) Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo	31
8) Interpretação Constitucional	34
9) Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º, CF/88)	38
10) Questões Comentadas - Sentidos de Constituição - FCC	47
11) Questões Comentadas - Constituição: Estrutura e Elementos - FCC	49
12) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - FCC	50
13) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - FGV	54
14) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FCC	57
15) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV	62
16) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FGV	66
17) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FCC	67
18) Questões Comentadas - Poder Constituinte - FGV	68
19) Questões Comentadas - Poder Constituinte - FCC	69
20) Questões Comentadas - Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo - FCC	73
21) Questões Comentadas - Interpretação Constitucional - FGV	75
22) Questões Comentadas - Interpretação Constitucional - FCC	77
23) Questões Comentadas - Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º, CF/88) - FCC	80
24) Questões Comentadas - Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º, CF/88) - FGV	91
25) Lista de Questões - Sentidos de Constituição - FCC	95
26) Lista de Questões - Constituição: Estrutura e Elementos - FCC	97
27) Lista de Questões - Classificação das Constituições - FCC	99
28) Lista de Questões - Classificação das Constituições - FGV	102



Índice

29) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FCC	105
30) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV	109
31) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FCC	113
32) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FGV	115
33) Lista de Questões - Poder Constituinte - FGV	117
34) Lista de Questões - Poder Constituinte - FCC	119
35) Lista de Questões - Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo - FCC	123
36) Lista de Questões - Interpretação Constitucional - FGV	125
37) Lista de Questões - Interpretação Constitucional - FCC	128
38) Lista de Questões - Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º, CF/88) - FCC	131
39) Lista de Questões - Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º, CF/88) - FGV	138



SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição é uma norma de ordem superior e suprema, que traz **fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico**. Trata-se do *estatuto do poder político*.

No plano teórico, a doutrina traz algumas concepções, chamadas de **"sentidos da Constituição"**. Vamos compreender esse tópico em mais detalhes?

Sentido sociológico

Iniciaremos o estudo das concepções de constituição apresentando seu sentido sociológico, definido por **Ferdinand Lassalle** no início do século XIX. Nessa concepção, busca-se definir o que a Constituição **"realmente é"**, ou seja, seu sentido material, sendo irrelevante a forma pela qual foi criada.

Para Lassalle, coexistem em um Estado duas constituições: uma **real, efetiva**, correspondente à soma dos fatores reais de poder que regem um determinado país; e outra, **escrita**, que consiste numa mera "folha de papel".

A constituição **real, efetiva**, é um **fato social**, e não uma norma jurídica. Resulta da **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade, ou seja, do embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas. A **Constituição escrita** (jurídica), por sua vez, é mera **"folha de papel"**, somente sendo eficaz e duradoura se refletir os fatores reais de poder da sociedade.

Na situação ideal, haverá **plena correspondência** entre a Constituição escrita e os fatores reais de poder. Caso isso não ocorra, no conflito entre as duas constituições, prevalecerá a Constituição real (efetiva).

Sentido político

Outra concepção de constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra "A Teoria da Constituição", de 1920. Na sua visão, a Constituição é fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte. Por isso, essa teoria é considerada **decisionista** ou **voluntarista**.

Para Schmitt, a Constituição é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, baseia-se na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão somente é que a Constituição é um **produto da vontade** do titular do Poder Constituinte.

Schmitt distingue **Constituição de leis constitucionais**. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**. As normas materialmente



constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou “Constituição”; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de “leis constitucionais”.

Sentido jurídico

Neste tópico, estudaremos a concepção de constituição preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito.

Kelsen entende a Constituição como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Trata-se da norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, ou seja, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. O Direito deve ser analisado de maneira pura, sem quaisquer considerações filosóficas ou sociológicas.

Desse modo, o ordenamento jurídico é compreendido como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias apoia-se na Constituição.

A Constituição, por sua vez, retira seu fundamento de validade da norma hipotética fundamental. Para entendermos esse raciocínio, precisamos estudar os dois sentidos a partir dos quais Kelsen entende a Constituição: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

No **sentido lógico-jurídico**, a Constituição é a **norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Nesse sentido, a Constituição não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: “Obedeça-se à constituição positiva!”.

Já no **sentido jurídico-positivo**, a Constituição é a **norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras**. É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, essa Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior; **com a Constituição positiva (escrita) não é diferente**: seu **fundamento de validade está na norma hipotética fundamental**, que é a norma pressuposta, imaginada.

Força normativa da Constituição

O jurista alemão **Konrad Hesse**, autor da obra *A força normativa da Constituição*, é um dos responsáveis pelo conceito mais moderno e atual de Constituição. Como o próprio nome da obra sugere, a linha de pensamento de Hesse vai no sentido de que a Constituição deve ser considerada uma **norma jurídica**, tendo, portanto, força normativa.

Quanto mais o conteúdo de uma Constituição corresponder à natureza do seu tempo, mais segura será a sua força normativa. Ela deve levar em conta não só os elementos sociais, políticos



e econômicos dominantes, mas também **incorporar o estado espiritual do seu tempo**, algo que assegurará apoio e defesa da consciência geral da população em relação à Constituição.

Konrad Hesse atribui ao Direito Constitucional a tarefa de **concretização da força normativa da Constituição**, sobretudo porque esta não está assegurada de plano, "*configurando missão que, somente em determinadas condições poderá ser realizada de forma excelente*". A Ciência do Direito Constitucional "*cumpra seu mister quando envida esforços para evitar que as questões constitucionais se convertam em questões de poder*".

HORA DE PRATICAR!



(CRP/MA – 2021) Para Konrad Hesse, o documento escrito com o nome de constituição, se não espelhar fielmente a soma dos fatores reais de poder que coexistem em uma sociedade, não será de serventia alguma, não passando de um pedaço de papel.

Comentários:

A alternativa expressa, na verdade, o sentido sociológico de constituição elaborado por Ferdinand Lassale. Konrad Hesse é o jurista que defendeu a força normativa da Constituição. Questão errada.

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, sobre a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e as garantias fundamentais.¹

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita.
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas).
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos Poderes.
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Serve para definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Sua função é servir de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orientar a sua interpretação**. Nele está sintetizada a ideologia do poder constituinte originário, ou seja, os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

INDO MAIS FUNDO!



Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo não é norma constitucional. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais.

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **"corpo permanente"**

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 17.

porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado, mediante emenda constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresentem numeração própria (veja ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) Por ser norma jurídica, a CF é dotada de força normativa para vincular e impor os seus comandos, a exemplo de seu preâmbulo, que possui força normativa de reprodução obrigatória nas constituições dos estados-membros da Federação.

Comentários:

Conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo constitucional não se trata de norma de reprodução obrigatória: "[...] II. - *Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. [...]*" (STF – ADI 2.076). Questão errada.

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

A doutrina agrupa as normas constitucionais conforme suas finalidades, no que se denominam elementos da Constituição. Segundo José Afonso da Silva, esses elementos formam **cinco categorias**:

- a) **Elementos orgânicos** — compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo).
- b) **Elementos limitativos** — compreendem as normas que compõem os direitos e as garantias fundamentais, **limitando a atuação do poder estatal**. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).
- c) **Elementos socioideológicos** — são as normas que traduzem o compromisso das constituições modernas com o bem-estar social. Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social).



d) **Elementos de estabilização constitucional** — compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, “a” (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção).

e) **Elementos formais de aplicabilidade** — compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da constituição. Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.



CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Ao estudar as diversas constituições, a doutrina propõe diversos critérios para classificá-las. É justamente isso o que estudaremos a partir de agora: a **classificação das constituições**, levando em consideração variados critérios.

Classificação quanto à origem

As constituições classificam-se quanto à origem em:

- a) **Outorgadas** (impostas, ditatoriais, autocráticas) — são aquelas impostas, que surgem **sem participação popular**. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional. **Exemplos:** Constituições Brasileiras de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969.
- b) **Democráticas** (populares, promulgadas ou votadas) — nascem com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração. **Exemplos:** Constituições Brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.
- c) **Cesaristas** (bonapartistas) — são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.

HORA DE PRATICAR!



(Receita Federal – 2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como cesarista e semântica.

Comentários:

Uma constituição cesarista (ou bonapartista) é outorgada, mas necessita de referendo popular. É exatamente a situação retratada na questão, já que um grupo político assumiu o poder com o uso da força e procedeu à elaboração de uma nova Carta. Essa constituição foi posteriormente submetida a referendo popular para ter eficácia. A classificação de constituição semântica também se amolda ao caso da questão, pois ela não tem por objetivo regular a política estatal.



Visa apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Questão correta.

Classificação quanto à forma

No que concerne à **forma**, as constituições podem ser:

- a) **Escritas** (instrumentais) — são elaboradas por um **órgão constituinte especialmente encarregado** dessa tarefa. Consistem em **documentos solenes**, que fixam a organização fundamental do Estado. É o caso da **Constituição de 1988**.
- b) **Não escritas** (costumeiras ou consuetudinárias) — são aquelas cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as **leis, os costumes, a jurisprudência, os acordos e as convenções**. Não são elaboradas por um órgão especialmente criado para esse fim, mas resultam de vários **centros de produção de normas**. Um exemplo é a Constituição Inglesa.

DESPENCA NA PROVA!



As **constituições não escritas**, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, **possuem também normas escritas**. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições.

HORA DE PRATICAR!



(TCE – PI – 2014) As denominadas Constituições legais ou inorgânicas caracterizam-se por contemplar expressivo conjunto de normas apenas formalmente constitucionais.

Comentários:

A característica central das constituições legais é que seu conteúdo está disperso em diversos documentos solenes. Questão errada.

Classificação quanto ao modo de elaboração

No que se refere ao **modo de elaboração**, as constituições podem ser:

- a) **Dogmáticas** (sistemáticas) — **são escritas**, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para essa finalidade em um determinado momento, **segundo os dogmas e valores então em voga**. Subdividem-se em:
- **ortodoxas** — quando refletem uma só ideologia.



- **heterodoxas** (ecléticas) — quando suas normas se originam de ideologias distintas. A Constituição de 1988 é dogmática eclética, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF).

b) **Históricas** — também chamadas costumeiras, são do tipo **não escritas**. São **criadas lentamente com as tradições**, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição Inglesa.

HORA DE PRATICAR!



(PC / DF – 2015) As constituições podem ser ortodoxas, quando reunirem uma só ideologia, como a Constituição Soviética de 1977, ou ecléticas, quando conciliarem várias ideologias em seu texto, como a Constituição Brasileira de 1988.

Comentários:

A CF/88 é eclética, pois suas normas originam-se de ideologias distintas. Por outro lado, a Constituição Soviética de 1977 pode ser apontada como constituição ortodoxa, pois é baseada apenas em uma ideologia: a ideologia comunista. Questão correta.

Classificação quanto à estabilidade

Na classificação das constituições quanto à **estabilidade**, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As constituições são, segundo esse critério, divididas em:

a) **Imutáveis** (granítica, intocável ou permanente) — são aquelas constituições cujo texto **não pode ser modificado jamais**. Têm a pretensão de serem eternas. Alguns autores não admitem sua existência.

b) **Super-rígidas** — são as constituições em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), que não pode ser modificado. As demais normas, entretanto, são alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação menos cobrada em provas, por ser adotada apenas por **Alexandre de Moraes**, para quem a **CF/88 é do tipo super-rígida**. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer emendas (alterações) tendentes a aboli-las. Estão arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição.

c) **Rígidas** — são aquelas modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. São sempre escritas, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda constituição escrita é rígida. **A CF/88 é rígida**, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais: votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, § 2º, CF/88). **Exemplos:** Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.



d) **Semirrígidas ou semiflexíveis** para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras, não. Um exemplo é a **Carta Imperial do Brasil (1824)**, que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e das atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

e) **Flexíveis** podem ser modificadas pelo **procedimento legislativo ordinário**, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

É importante salientar que a **maior ou menor rigidez da constituição não lhe assegura estabilidade**. Sabe-se hoje que a estabilidade se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais do que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. A CF/88, mesmo sendo rígida, já sofreu mais de cem emendas! ☺

INDO MAIS FUNDO!



Da **rigidez constitucional** decorre o princípio da **supremacia da Constituição**. É que, em virtude da necessidade de processo legislativo especial para que uma norma seja inserida no texto constitucional, fica claro, por consequência lógica, que as normas constitucionais estão em patamar hierárquico superior ao das demais normas do ordenamento jurídico.

Assim, as normas que forem incompatíveis com a Constituição serão consideradas inconstitucionais. Tal fiscalização de validade das leis é realizada por meio do denominado “controle de constitucionalidade”, que tem como **pressuposto** a **rigidez constitucional**.

HORA DE PRATICAR!



(UEG – 2015) A CF/88 pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

Comentários:



A CF/88 é classificada como **rígida**, pois somente pode ser modificada por um procedimento mais dificultoso do que o das leis ordinárias. Na história brasileira, a Constituição de 1824 era **semirrígida**. Questão errada.

Classificação quanto ao conteúdo

Para entender a classificação das constituições quanto ao conteúdo, é fundamental deixarmos bem claro, primeiro, o que são **normas materialmente constitucionais** e o que são **normas formalmente constitucionais**.

Normas materialmente constitucionais são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional. Regulam os **aspectos fundamentais da vida do Estado** (forma de Estado, forma de governo, estrutura do Estado, organização do poder e os direitos fundamentais). Essas normas, estejam inseridas ou não no texto escrito da Constituição, formam a chamada "Constituição material" do Estado.

Não há consenso doutrinário sobre quais são as normas materialmente constitucionais. É inegável, contudo, que há certos assuntos, como os direitos fundamentais e a organização do Estado, que são considerados pelos principais constitucionalistas como normas materialmente constitucionais.

Por outro lado, **normas formalmente constitucionais** são todas aquelas que, **independentemente do conteúdo**, estão **contidas em documento escrito elaborado solenemente** pelo órgão constituinte. Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. Se a norma faz parte de um texto constitucional **escrito e rígido**, ela será formalmente constitucional.

Cabe, aqui, fazer uma importante observação. Um **pressuposto** para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a **existência de uma constituição rígida** (alterável por procedimento mais difícil do que o das leis). Ora, em um Estado que adota constituição flexível, não cabe falar em normas formalmente constitucionais; não há, afinal, nesse tipo de Estado, distinção entre o processo legislativo de elaboração das leis e o das normas que alteram a constituição.

Em uma constituição escrita e rígida, há normas que são **apenas formalmente constitucionais** e outras, que são, ao mesmo tempo, **material e formalmente constitucionais**. Um exemplo clássico é o art. 242, § 2º, da CF/88, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal. Por estar no texto da Constituição, esse dispositivo é, inegavelmente, uma norma formalmente constitucional. No entanto, o seu conteúdo não é essencial à organização do Estado, motivo pelo qual é possível afirmar que se trata de uma norma **apenas** formalmente constitucional. Por outro lado, o art. 5º, inciso III, da CF/88 ("ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante") é norma material e formalmente constitucional.

Feitas essas considerações, voltemos à classificação das constituições que, quanto ao conteúdo, podem ser:

- a) **Constituição material** — é o conjunto de normas, **escritas ou não**, que regulam os aspectos essenciais da vida estatal. Sob essa ótica, **todo e qualquer Estado é dotado de uma constituição**, afinal, todos os Estados têm normas de organização e funcionamento, ainda que não estejam consubstanciadas em um texto escrito.



Além disso, é plenamente possível que existam **normas fora do texto** constitucional escrito, mas que, por se referirem a aspectos essenciais da vida estatal, são consideradas como **parte da Constituição material** do Estado. Ressalte-se, mais uma vez, que analisar se uma norma é ou não materialmente constitucional depende apenas da consideração do seu conteúdo.

Um exemplo de constituição material é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e às atribuições dos Poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

b) **Constituição formal** (procedimental) — é o conjunto de **normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida**, independentemente de seu conteúdo.

A **Constituição de 1988**, considerada em sua totalidade, é do tipo **formal**, pois foi solenemente elaborada por uma Assembleia Constituinte.

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Há também, no ordenamento jurídico brasileiro, **normas materialmente constitucionais fora do texto constitucional**. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição¹.

Classificação quanto à extensão

Quanto à **extensão**, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

a) **Analíticas** (prolixas, extensas ou longas) — têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. A **CF/88 é analítica**, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais.

b) **Sintéticas** (concisas, sumárias ou curtas) — restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição Norte-Americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais.

HORA DE PRATICAR!



¹ Dirley da Cunha Junior. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.



(Instituto Rio Branco – 2017) A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada, *quanto à extensão*, como *analítica*, por tratar de matérias que não são materialmente constitucionais. Questão errada.

Classificação quanto à finalidade

As constituições podem ser classificadas, *quanto à finalidade*, em garantia, dirigente ou balanço.

- a) **Constituição-garantia** — seu principal objetivo é **proteger as liberdades públicas** contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII. As constituições-garantia são também chamadas de **negativas**, uma vez que buscam limitar a ação estatal; elas impõem a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos poderes públicos.
- b) **Constituição dirigente** — é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas **normas programáticas**. **Além de assegurarem as liberdades negativas** (já alcançadas), passam a exigir uma atuação positiva do Estado em favor dos indivíduos. A **Constituição Federal de 1988** é uma constituição dirigente.
- c) **Constituição-balanço** — é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado **durante um certo tempo**, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova constituição ou seu texto é adaptado. É típica de regimes socialistas.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-PR – 2015) A noção de Constituição dirigente determina que, além de organizar e limitar o poder, a Constituição também preordena a atuação governamental por meio de planos e programas constitucionais vinculantes.

Comentários:

Além de assegurarem as liberdades negativas (limitando o poder estatal), as constituições dirigentes traçam diretrizes que devem nortear a ação estatal. Elas definem planos e programas vinculantes para os poderes públicos. Questão correta.

Quanta informação, não é mesmo? Vamos revisar? A tabela a seguir sintetiza as principais classificações das constituições que vimos nesta aula:

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

QUANTO À ORIGEM



OUTORGADAS	Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder.
DEMOCRÁTICAS	Nascem com participação popular, por processo democrático.
CESARISTAS	Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
DUALISTAS	Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.
QUANTO À FORMA	
ESCRITAS	Sistematizadas em documentos solenes.
NÃO ESCRITAS	Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.
QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO	
DOGMÁTICAS	Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.
HISTÓRICAS	Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.
QUANTO À ESTABILIDADE	
IMUTÁVEIS	Não podem ser modificadas.
RÍGIDAS	Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.
SEMIRRÍGIDAS	Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.
QUANTO AO CONTEÚDO	
MATERIAIS	Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito.
FORMAIS	Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.
QUANTO À EXTENSÃO	
ANALÍTICAS	Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.
SINTÉTICAS	Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.
QUANTO À FINALIDADE	



CONSTITUIÇÕES-GARANTIA	Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.
CONSTITUIÇÕES DIRIGENTES	Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.
CONSTITUIÇÕES-BALANÇO	Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida** e; iii) **normas de eficácia limitada**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: "*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*".

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.



que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes de a lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.
- b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:
 - uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.



Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("*o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:



- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

TOME NOTA!



As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

- b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**.

É importante destacar que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**. Isso porque produzem, desde sua edição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale



destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional.

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), uma vez que ela é fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias** e **normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produto do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição). Elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição). São as chamadas **emendas constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo status hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às emendas constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo “*status*” de emenda constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, “*status*” **supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.



As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos**. Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

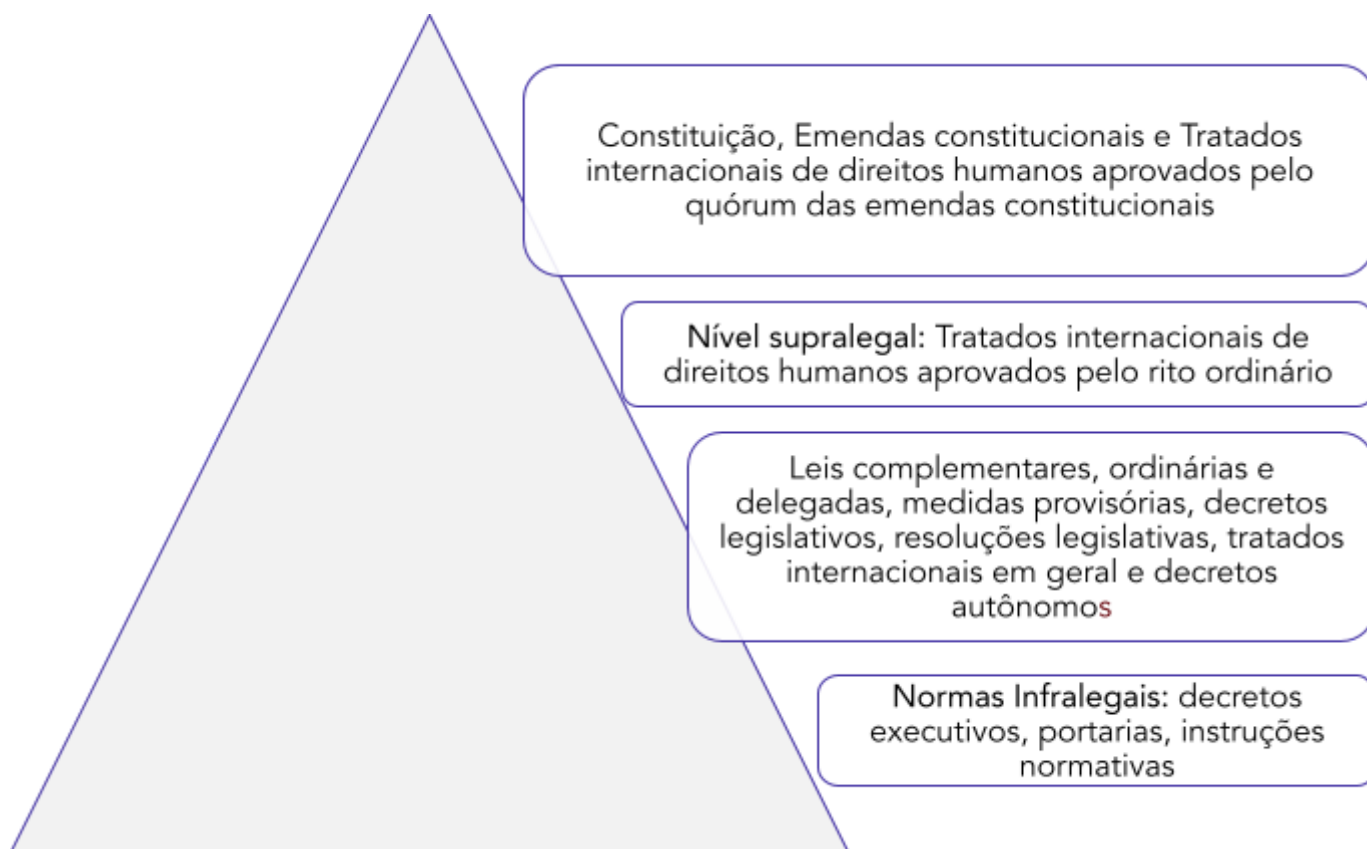
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- c) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- d) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode mais, pode menos”. Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**. Essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária.
- e) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- f) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- g) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Trata-se de **normas secundárias**, que não têm poder de gerar direitos, nem, tampouco, de impor obrigações. As normas



secundárias jamais podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras.



Atenção: não confunda os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais)!

HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

PODER CONSTITUINTE

A teoria do Poder Constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma constituição.

Segundo Canotilho, o *"problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode 'decidir' ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo."*¹

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do Poder Constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que, em ambas as formas, **a titularidade do Poder Constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício desse poder.

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular dá-se indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) **Político**: o Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado.

¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



- b) **Inicial**: o Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.
- c) **Incondicionado**: o Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.
- d) **Permanente**: o Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova constituição, mas permanece em "*estado de latência*", aguardando um novo chamado para manifestar-se, aguardando um novo "*momento constituinte*".
- e) **Ilimitado juridicamente**: o Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁶
- f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

DESPENCA NA PROVA!



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

"O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior."

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!).

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

"O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior."

Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder



constituente originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário.
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: i) **Poder Constituinte Reformador** e; ii) **Poder Constituinte Decorrente**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

O poder constituinte revisor existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: "*Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral*". Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é **mais simplificado**, pois exige **votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional**, em sessão unicameral. Lembre-se de que as Emendas Constitucionais editadas por meio do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional com três quintos de votos favoráveis.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo encontra-se atualmente com **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

No mundo globalizado em que vivemos, fala-se em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, em que vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RJ – 2022) O poder constituinte reformador subdivide-se em poder constituinte derivado e poder constituinte decorrente.

Comentários:

O Poder Constituinte *Derivado* divide-se em dois: a) Poder Constituinte Derivado Decorrente; e b) Poder Constituinte Derivado Reformador. Questão errada.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.



APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

Quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

Quando o Poder Constituinte Originário se manifesta, por meio da elaboração de uma nova Constituição, **inaugura um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência, há três efeitos:

- a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**, sendo inteiramente retirada do mundo jurídico.

FIQUE ATENTO!



No Brasil, não se aceita a tese da desconstitucionalização. Por essa teoria, a nova Constituição recepcionaria as normas da Constituição pretérita, conferindo-lhes "*status*" legal, infraconstitucional.

- b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.

As normas materialmente compatíveis com a nova Constituição são automaticamente recepcionadas. Note que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo); a **compatibilidade formal não é necessária**. O "*status*" da norma recepcionada é definido pela nova Constituição.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!

Exemplo: o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de Direito Tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para se dizer se um diploma normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de Direito Tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional foi recepcionado justamente com esse "*status*"** (como se sabe, o *status* da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu "*status*" de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de Direito Tributário).



É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

- c) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, conseqüentemente, validade. Essa revogação é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Feitas essas considerações acerca da recepção e revogação do direito pré-constitucional, examinaremos algumas situações peculiares.

- a) O **fenômeno da repristinação**: a repristinação consiste na possibilidade de “ressuscitar” normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com a Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser “ressuscitada”? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Em outras palavras: somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!).

- b) **Promulgação de emenda constitucional**: a emenda constitucional é obra do Poder Constituinte Derivado que modifica o texto constitucional. O que ocorre com leis anteriores à promulgação de emenda constitucional que com ela sejam materialmente incompatíveis?

O **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis poderão ser declaradas **inconstitucionais**.

HORA DE PRATICAR!



(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Comentários:

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com *status de lei complementar*.
Questão errada.



INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Interpretar a Constituição significa **compreender, investigar o significado** do texto constitucional. A Hermenêutica (Interpretação) Constitucional serve para solucionar, no caso concreto, conflitos entre bens jurídicos protegidos pela Carta Magna, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às normas constitucionais.

A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição? Só ao Judiciário? Não caia nessa pegadinha, comum nas provas de concursos! Tanto o Judiciário quanto o Executivo e o Legislativo interpretam a Constituição. Segundo Peter Häberle, jurista alemão, **são intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam**: os cidadãos, os órgãos públicos, a opinião pública e demais grupos sociais. A teoria desenvolvida por Häberle é conhecida como a **"sociedade aberta dos intérpretes"**, que nos mostra que a interpretação constitucional é tarefa de todos (e não apenas dos juízes).

Métodos de Interpretação Constitucional

À Hermenêutica Constitucional são aplicáveis todas as técnicas de interpretação das demais normas jurídicas (gramatical, histórica, teleológica, entre outras). Entretanto, ela apresenta também **métodos próprios**, devido à supremacia da Constituição.

A interpretação da Constituição envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. São eles:

Método jurídico (hermenêutico clássico)

O método clássico considera que **a Constituição é uma lei como qualquer outra**, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional, ou seja, os **elementos literal (textual), lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético**. O elemento literal, como o nome diz, busca analisar o texto da norma em sua literalidade. O lógico, por sua vez, busca avaliar a relação de cada norma com o restante da Constituição. O histórico avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente), enquanto o teleológico busca a sua finalidade. Por fim, o genético investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.

O método jurídico valoriza o texto constitucional. Cabe ao intérprete descobrir o sentido desse texto, sem extrapolar a literalidade da lei.

Método tópico-problemático

Criado por Theodor Viehweg, nesse método, há **prevalência do problema sobre a norma**, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. O método tópico-problemático parte da premissa de que a interpretação constitucional tem caráter prático, uma vez que busca resolver problemas concretos. Como a norma constitucional é aberta, de significado indeterminado, deve-se dar preferência à discussão do problema quando da interpretação constitucional.

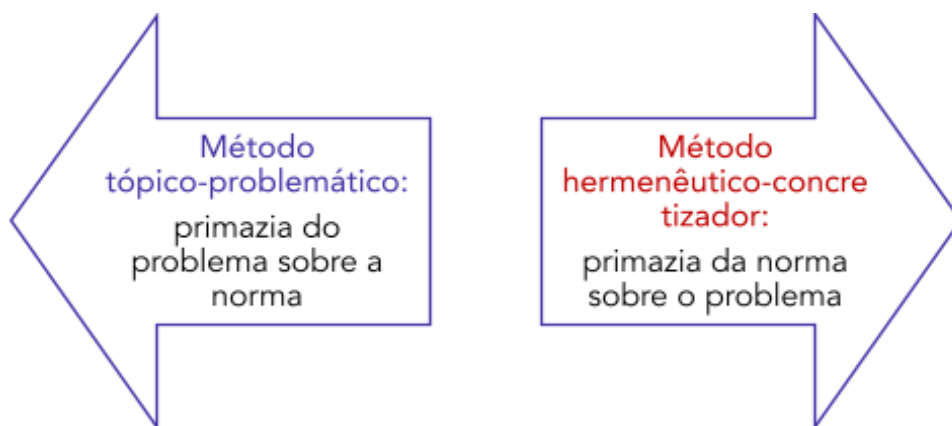
Método hermenêutico-concretizador

Criado por **Konrad Hesse**, esse método pressupõe que a leitura da Constituição se inicia pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução



de uma situação concreta. Valoriza a atividade interpretativa e as circunstâncias nas quais esta se desenvolve, promovendo uma relação entre texto e contexto, transformando a interpretação em "movimento de ir e vir" (círculo hermenêutico).

O método hermenêutico-concretizador diferencia-se do método tópico-problemático porque, enquanto este pressupõe a primazia do problema sobre a norma, aquele se baseia na **prevalência do texto constitucional sobre o problema**.



Método integrativo ou científico-espiritual

Esse método foi preconizado por **Rudolf Smend**, segundo o qual a interpretação da Constituição deve considerar a **ordem ou o sistema de valores subjacentes** ao texto constitucional. A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do Estado.

Método normativo-estruturante

O método normativo-estruturante entende que **norma jurídica é diferente do texto normativo**: aquela é mais ampla que este, pois resulta não só da atividade legislativa, mas igualmente da jurisdicional e da administrativa. Assim, para se interpretar a norma, deve-se utilizar tanto seu texto quanto a verificação de como se dá sua aplicação à realidade social (contexto). A norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto.

Resumindo:

Métodos de Interpretação da Constituição	
Jurídico	Gramático, Histórico, Teleológico, Sistemático e Genético
Tópico-Problemático	Prevalência do problema sobre a norma
Hermenêutico-concretizador	Prevalência da norma sobre o problema
Normativo-estruturante	Texto da norma ≠ Norma jurídica A norma jurídica deve ser interpretada de acordo com o contexto
Científico-espiritual ou integrativo	Considera-se o "espírito da Constituição", o sistema de valores subjacente ao texto constitucional



HORA DE PRATICAR!



(DPE-MG – 2014) Diz-se método normativo-estruturante ou concretista aquele em que o intérprete parte do direito positivo para chegar à estruturação da norma, muito mais complexa que o texto legal. Há influência da jurisprudência, doutrina, história, cultura e das decisões políticas.

Comentários:

O método normativo-estruturante leva em consideração que a norma é muito mais complexa do que simplesmente o texto legal. A interpretação constitucional deve ser feita **levando em consideração o contexto** (realidade social). Questão correta.

Princípios da Interpretação Constitucional

Para auxiliar a entender o significado das normas constitucionais, a doutrina criou vários enunciados, os chamados **princípios de interpretação constitucional**. Esses princípios são aplicados facultativamente pelo intérprete, não tendo qualquer valor normativo. São eles:

O princípio da unidade da Constituição

Esse princípio determina que o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a **evitar contradições** entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Assim, não há contradição verdadeira entre as normas constitucionais: o conflito entre elas é apenas aparente. Ou, em outras palavras, **não há antinomias reais no texto da Constituição**; as antinomias são apenas aparentes.

Segundo esse princípio, na interpretação, deve-se considerar a **Constituição como um todo**, e não interpretar as normas de maneira isolada. O STF aplica, em vários de seus julgados, o princípio da unidade da Constituição.

Do princípio da unidade da Constituição, deriva um entendimento doutrinário importante: o de que **não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais**.

Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva)

Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê **maior efetividade social**. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização dá-se principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais.

Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional

Esse princípio determina que o órgão encarregado de interpretar a Constituição **não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional** estabelecido pelo



constituente. Assim, esse órgão não poderia alterar, pela interpretação, as competências estabelecidas pela Constituição para a União.

Princípio da concordância prática ou da harmonização

Esse princípio impõe a harmonização dos bens jurídicos em caso de conflito entre eles, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros. É geralmente usado na solução de problemas referentes à **colisão de direitos fundamentais**. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora

Esse princípio busca que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. É, muitas vezes, associado ao princípio da unidade da constituição, justamente por ter como objetivo reforçar a unidade política.

Princípio da força normativa da Constituição

Esse princípio determina que toda norma jurídica precisa de um **mínimo de eficácia**, sob pena de não ser aplicada. Estabelece, portanto, que, na interpretação constitucional, deve-se dar preferência às soluções que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Para **Konrad Hesse**, seu idealizador, as normas jurídicas e a realidade devem ser consideradas em seu condicionamento recíproco. A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. Desse modo, a Constituição, para ser aplicável, deve ser conexa à realidade jurídica, social e política.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RJ – 2022) Pelo princípio da concordância prática, busca-se, em uma aparente situação de conflito entre bens jurídicos de proteção constitucional, a coexistência harmônica entre eles, de modo a evitar o sacrifício total ou a negação de um deles.

Comentários:

Trata-se de um princípio corolário do princípio da unidade da Constituição e visa compatibilizar direitos fundamentais em conflito, na forma descrita na assertiva. Questão correta.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Na Constituição Federal de 1988, estão dispostos no Título I, composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.

FIQUE ATENTO!



Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, "*construir uma sociedade livre, justa e solidária*") é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, "igualdade entre os Estados") é um princípio fundamental, ela, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



Para memorizá-los, usamos a famosa sigla “**SOCIDIVAPLU**”: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.¹

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários, como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.² A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro exige que o poder público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

- a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.
- b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização “*in vitro*” e não utilizados nesse procedimento.³ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização “*in vitro*”, são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe. Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.
- c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.⁴

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal,

¹ CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, p. 169.

² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.

³ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010

⁴ STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.



ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do país.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que “a ordem econômica, *fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa*, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.⁵

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.

HORA DE PRATICAR!



(CGM de João Pessoa – PB – 2018) Conforme a CF, o poder emana do povo e é exercido por meio de representantes eleitos, não havendo previsão do exercício do poder diretamente pelo povo.

Comentários:

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Constituição, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos **ou diretamente**, nos termos desta Constituição”. O exercício do poder, portanto, pode se dar diretamente pelo povo. Questão errada.

Forma de Estado

Entre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

A **forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).⁶

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados

⁵ STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.

⁶ O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos nos conceitos de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. Trata-se do princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**.

Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana. Só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB e a Constituição os autorizam.

Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.⁷

Desse modo, no Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo “*status*” hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

Forma de Governo

A **forma de governo** é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, *caput*) foi a **república**.

São características da república o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na república, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, § 4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o “*voto direto, secreto, universal e periódico*”.

Outra importante característica da república é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

⁷ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os estados, e outro dos Estados para os Municípios.



Regime Político

O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, *caput*, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil consiste em um **Estado Democrático de Direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito deve-se aos movimentos constitucionalistas modernos.

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado Democrático. Cabe destacar que a expressão "**Estado Democrático de Direito**" não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, "*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*"⁸

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*" nos termos da Constituição.

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular. Questão correta.

⁸CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 543.



Harmonia e Independência entre os Poderes

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais⁹; ele baseia-se na premissa de que, quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "*A Política*". Posteriormente, o tema também foi trabalhado por John Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "*O espírito das leis*".

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Portanto, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade, ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "*são poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*".

Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são "*independentes e harmônicos*". **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.

Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;

⁹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização, peço que preste atenção aos verbos, sempre no infinitivo: “construir”, “garantir”, “erradicar” e “promover”.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va.

A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas universidades federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

HORA DE PRATICAR!



(CGM de João Pessoa – PB – 2018) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais constituem objetivos da República Federativa do Brasil expressos na CF.

Comentários:

Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Questão correta.



Princípios das Relações Internacionais

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte inspirou-se na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca "América Latina" por "América do Sul", para confundi-lo(a). Fique atento!



HORA DE PRATICAR!



(MP-PI – 2018) A defesa da paz e a solução pacífica de conflitos são fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A defesa da paz e a solução pacífica de conflitos são *princípios das relações internacionais* (e não fundamentos da RFB!). Os *fundamentos* da República Federativa do Brasil são os seguintes: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Conceito de Constituição

1. (FCC / TCM-GO – 2015) É necessário falar da Constituição como uma unidade e conservar, entretanto, um sentido absoluto de Constituição. Ao mesmo tempo, é preciso não desconhecer a relatividade das distintas leis constitucionais. A distinção entre Constituição e lei constitucional só é possível, sem dúvida, por que a essência da Constituição não está contida numa lei ou numa norma. No fundo de toda a normatividade reside uma decisão política do titular do poder constituinte, ou seja, do povo na democracia e do monarca na monarquia autêntica.

O trecho acima transcrito expressa o conceito de Constituição de:

- a) Karl Loewenstein, na obra Teoria da Constituição.
- b) Carl Schmitt, na obra Teoria da Constituição.
- c) Konrad Hesse, na obra A força normativa da Constituição.
- d) Peter Häberle, na obra Hermenêutica constitucional.
- e) Ferdinand Lassalle, na obra A essência da Constituição.

Comentários:

Carl Schmitt é que fez a distinção entre Constituição e leis constitucionais. Na visão de Schmitt, a Constituição é a decisão política fundamental. É o sentido político de Constituição. O gabarito é a letra B.

2. (FCC / DPE-SP – 2006) O termo "Constituição" comporta uma série de significados e sentidos. Assinale a alternativa que associa corretamente frase, autor e sentido.

- a) Todos os países possuem, possuíram sempre, em todos os momentos da sua história uma constituição real e efetiva. Carl Schmitt. Sentido político.
- b) Constituição significa, essencialmente, decisão política fundamental, ou seja, concreta decisão de conjunto sobre o modo e a forma de existência política. Ferdinand Lassalle. Sentido político.
- c) Constituição é a norma fundamental hipotética e lei nacional no seu mais alto grau na forma de documento solene e que somente pode ser alterada observando-se certas prescrições especiais. Jean Jacques Rousseau. Sentido lógico-jurídico.
- d) A verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais do poder que naquele país vigem e as constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade. Ferdinand Lassalle. Sentido sociológico.
- e) Todas as constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar globalmente o político. Há uma intenção atuante e conformadora do direito constitucional que vincula o legislador. Jorge Miranda. Sentido dirigente.

Comentários:



Letra A: errada. É Lassale, e não Schmitt, quem entende que no Estado coexistem duas Constituições: uma real, efetiva, e outra que consiste apenas numa “folha de papel”. Trata-se do sentido sociológico de Constituição.

Letra B: errada. Essa é a visão de Schmitt (e não de Lassale!), que preconiza o sentido político de Constituição.

Letra C: errada. Trata-se do sentido jurídico de Constituição, preconizado por Kelsen.

Letra E: errada. Trata-se de uma análise política do sentido de Constituição.

O gabarito é a letra D.



QUESTÕES COMENTADAS

Estrutura das Constituições

1. (FCC / TCE-PI – 2014) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

Comentários:

É isso mesmo. O preâmbulo não é norma jurídica; ele está, na verdade, no domínio da política. Portanto, não tem força normativa e não cria direitos e obrigações. Serve, apenas, como elemento de interpretação do texto constitucional. Questão correta.

2. (FCC / TCE-PI – 2014) O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

Comentários:

O ADCT, ao contrário do que afirma o enunciado, tem natureza jurídica e, portanto, elenca normas constitucionais, as quais, inclusive, podem servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Classificação das Constituições

1. (FCC/ AL-AP – 2020) Suponha que, como resultado dos trabalhos de uma Assembleia Nacional Constituinte convocada ao fim de um período e processo revolucionários, entre em vigor em determinado país uma nova Constituição, que estabeleça que a alteração do texto constitucional se dê por deliberação do mesmo órgão responsável pela elaboração da legislação ordinária, embora mediante procedimento mais complexo e quórum mais elevado do que o previsto para essa. Nessa hipótese, tem-se, respectivamente quanto à origem e alterabilidade, uma Constituição

a) promulgada, por ser fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte; e flexível, por atribuir o poder constituinte derivado ao mesmo órgão responsável pela legislação ordinária, a despeito da existência de procedimento diferenciado para reforma constitucional.

b) promulgada, por ser resultado de um processo revolucionário; e semirrígida, por atribuir o poder constituinte derivado ao mesmo órgão responsável pela legislação ordinária, estabelecendo um procedimento especial para reforma constitucional.

c) outorgada, por ser fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte; e flexível, por atribuir o poder constituinte derivado ao mesmo órgão responsável pela legislação ordinária, a despeito da existência de procedimento diferenciado para reforma constitucional.

d) promulgada, por ser fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte; e rígida, em virtude da existência de procedimento próprio e mais dificultoso para alteração do texto constitucional, ainda que a cargo do órgão legislativo ordinário.

e) outorgada, por ser resultado de um processo revolucionário; e rígida, em virtude da existência de procedimento próprio e mais dificultoso para alteração do texto constitucional, ainda que a cargo do órgão legislativo ordinário.

Comentários:

A Constituição desse país é, quanto à origem, promulgada (democrática), uma vez que é fruto do trabalho da Assembleia Nacional Constituinte. Já quanto à alterabilidade, é rígida, por exigir procedimento próprio e mais dificultoso para alteração do texto constitucional. Vale a pena registrar que a CF/88 apresenta essas duas características: é promulgada e rígida. O gabarito é a letra D.

2. (FCC/ Prefeitura de São José do Rio Preto – 2019) Determinado país da América do Sul decide elaborar uma nova constituição. Para tanto, uma Assembleia Constituinte é eleita pelo povo. Contudo, o então Presidente da República, em razão de divergências com o projeto de Constituição que estava sendo elaborado, dissolve arbitrariamente a referida Assembleia e apresenta uma nova Constituição em consonância com a sua vontade, informada por uma só ideologia, e estabelecendo processo de alteração



de suas normas que não difere daquele relativo às normas infraconstitucionais. Nesse caso hipotético, a Constituição apresentada pelo Presidente da República, quanto à sua origem, ideologia e alterabilidade, deverá ser classificada, respectivamente, como

- a) outorgada, eclética e rígida.
- b) promulgada, eclética e semiflexível.
- c) outorgada, ortodoxa e rígida.
- d) promulgada, ortodoxa e flexível.
- e) outorgada, ortodoxa e flexível.

Comentários:

A Constituição desse país da América do Sul é, quanto à origem, outorgada, uma vez que surgiu sem participação popular, por vontade unilateral do Presidente da República. Além disso, como é informada por uma só ideologia, é ortodoxa. Por fim, quanto à alterabilidade, é flexível, por estabelecer processo de alteração de suas normas semelhante ao relativo às normas infraconstitucionais. O gabarito é a letra E.

3. (FCC / MPE-PB – 2018) A Constituição do Império do Brasil, de 1824, é considerada “semirrígida” porque

- a) admitia ser alterada em parte por lei comum e em parte por emenda constitucional.
- b) era composta menos por normas escritas e mais por normas costumeiras.
- c) reservava a modificação da matéria constitucional a leis complementares.
- d) submetia a plebiscito as modificações constitucionais, não a um processo parlamentar de emenda constitucional.
- e) não previa cláusulas pétreas.

Comentários:

As constituições semirrígidas ou semiflexíveis exigem um procedimento mais dificultoso que o ordinário apenas para alteração de algumas de suas normas. A Carta Imperial do Brasil (1824) é considerada semirrígida porque exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias. O gabarito é a letra A.

4. (FCC / DPE-PR – 2017) Quanto às classificações das constituições, é correto afirmar que

- a) as constituições-garantia se caracterizam por conterem em seu corpo um conjunto de normas que visam garantir aos cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo metas de ações para o Estado.
- b) a Constituição Brasileira de 1988 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e ortodoxa.



- c) as constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.
- d) as constituições escritas são caracterizadas por um conjunto de normas de direito positivo.
- e) as constituições históricas são concebidas a partir de evento determinado no tempo, esvaziando a influência dos demais períodos e costumes de determinado povo.

Comentários:

Letra A: errada. As Constituições-garantia buscam garantir as liberdades negativas (direitos de 1ª geração), protegendo os indivíduos contra o Estado. As Constituições-dirigentes é que buscam proteger os direitos sociais, econômicos e culturais.

Letra B: errada. A CF/88 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e eclética. Eclética é a Constituição na qual ficam evidenciadas diferentes ideologias. É o oposto das Constituições ortodoxas, nas quais apenas uma ideologia se materializa.

Letra C: errada. As Constituições cesaristas são aquelas que, após serem impostas (outorgadas), precisam ser aprovadas em um referendo popular. Não há relação entre “Constituições cesaristas” e a existência de uma ideologia bem declarada.

Letra D: correta. As Constituições escritas são elaboradas por órgão constituinte especialmente encarregado dessa tarefa e que as sistematiza em documentos solenes. Esses “documentos solenes” são um conjunto de normas de direito positivo.

Letra E: errada. As Constituições históricas são aquelas que são produto do lento evoluir das tradições e dos costumes.

O gabarito é a letra D.

5. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Constituição flexível

- a) exclui a forma escrita.
- b) prescinde de alguma forma de controle de constitucionalidade.
- c) não se sujeita a usos e costumes institucionais.
- d) requer elaboração e modificação por uma Assembleia Nacional Constituinte.
- e) exclui a possibilidade de exibir estabilidade no tempo assemelhada a de uma constituição tecnicamente rígida.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição flexível é aquela que pode ser modificada por procedimento legislativo simplificado, idêntico ao de elaboração das leis. Podem ser escritas.

Letra B: correta. Em um sistema de Constituição flexível, não há que se falar em supremacia da Constituição. Qualquer lei poderá, afinal, modificar a Constituição. Desse modo, a Constituição flexível não servirá como



parâmetro para o controle de constitucionalidade. Um dos pressupostos para o controle de constitucionalidade é a existência de uma Constituição rígida.

Destaque-se que há autores (posição minoritária) que entendem que, excepcionalmente, é possível que exista controle de constitucionalidade em Estados que adotam uma Constituição flexível, desde que haja vício formal na elaboração da norma.

Letra C: errada. Qualquer Constituição está sujeita a usos e costumes institucionais.

Letra D: errada. As Constituições flexíveis não precisam ser modificadas por uma Assembleia Nacional Constituinte. Cabe destacar que, nem mesmo a Constituição Federal de 1988, classificada como rígida, depende de manifestação da Assembleia Nacional Constituinte para sua alteração.

Letra E: errada. O grau de rigidez de uma Constituição não está associado, necessariamente, à sua estabilidade no tempo. Por exemplo, a CF/88 é rígida, mas sofreu inúmeras modificações ao longo dos anos. Assim, é possível que uma Constituição, apesar de flexível, mantenha certa estabilidade de seu texto ao longo dos anos.

O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

Classificação das Constituições

1. (FGV/ TJ-CE – 2019) Após um golpe de Estado, o líder do movimento armado vitorioso solicitou que uma comissão de apoiadores, sob sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição, o qual foi submetido a plebiscito popular, sendo, ao final, aprovado e publicado com força normativa. Essa Constituição dispôs que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração, com quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação, enquanto a outra parte poderia ser alterada conforme o processo legislativo da lei ordinária.

Essa Constituição deve ser classificada como:

- a) outorgada e rígida;
- b) popular e dogmática;
- c) bonapartista e flexível;
- d) cesarista e semirrígida;
- e) promulgada e analítica.

Comentários:

A constituição descrita no enunciado foi produzida por uma comissão, após um **golpe de Estado**, sendo submetida apenas ao final à aprovação popular. Trata-se, portanto, de uma comissão **cesarista**.

Além disso, parte de suas normas exige um processo legislativo mais rigoroso para sua alteração, enquanto o restante da Constituição pode ser alterado mediante processo legislativo ordinário. Essa é uma característica das constituições **semirrígidas**.

O gabarito é a letra D.

2. (FGV / AL-RO – 2018) O grupo que tomou o poder, após um golpe de estado, constituiu uma comissão de notáveis para elaborar um projeto de Constituição, o qual foi submetido à apreciação popular, tendo a população liberdade para escolher entre as opções sim e não. Com a aprovação popular, a nova Constituição entrou em vigor com a edição de decreto da junta de governo.

Para facilitar a atualização do texto constitucional, foi previsto que parte de suas normas poderia ser alterada com observância do processo legislativo regular, enquanto a alteração das normas restantes exigiria um processo legislativo qualificado.



A Constituição, além disso, buscou encampar distintas concepções ideológicas, como a livre iniciativa e a função social da propriedade.

A Constituição acima descrita pode ser classificada como

- a) revolucionária, semirrígida e ideologicamente neutra.
- b) cesarista, semirrígida e compromissória.
- c) promulgada, formal e compromissória.
- d) liberal-social, outorgada e dirigente.
- e) cesarista, flexível e dirigente.

Comentários:

A primeira característica da constituição descrita é ter sido produzida **sem a participação popular** (por uma comissão de notáveis), após um golpe de Estado, cabendo ao povo apenas sua ratificação. Conclui-se, a partir disso, que se trata de uma constituição **cesarista**.

A segunda característica da constituição descrita é que **uma parte** das suas normas pode ser modificada por **processo legislativo ordinário** (mesmo processo legislativo de elaboração das leis), enquanto outra parte depende de um processo legislativo mais difícil. Isso nos permite classificá-la como uma constituição **semirrígida**.

Por fim, podemos dizer que a constituição citada é do tipo **ecclética (compromissória)**, uma vez que suas normas se originam de ideologias distintas, como resultado de compromissos constitucionais entre grupos políticos antagônicos.

O gabarito é a letra B.

3. (FGV / TJ-AL – 2018) Após um conflito armado interno, o grupo vitorioso elaborou nova Constituição para o País Delta. Ato contínuo, submeteu o texto a plebiscito popular, daí resultando a sua aprovação por larga maioria. A Constituição assim aprovada dispôs que parte de suas normas somente poderia ser alterada com observância de um processo legislativo qualificado, mais rigoroso que o das demais espécies legislativas, enquanto que a outra parte poderia ser alterada com observância do processo legislativo adotado para as leis ordinárias.

À luz da classificação das Constituições, a Constituição do País Delta pode ser classificada como:

- a) democrática, material e rígida;
- b) cesarista, formal e semirrígida;
- c) promulgada, material e flexível;
- d) participativa, formal e semirrígida;
- e) popular, material e rígida.

Comentários:



Para resolver a questão, o aluno tinha que considerar os seguintes pontos:

- a) Na situação apresentada, o grupo vitorioso em um conflito armado interno **impôs uma Constituição**, a qual foi **posteriormente submetida à aprovação popular**. Trata-se, portanto, de uma **Constituição cesarista**.
- b) Não se sabe exatamente qual é o teor das normas da Constituição descrita pelo enunciado. No entanto, trata-se de uma Constituição escrita, composta por um único texto solene. Pode-se dizer que é uma **Constituição formal**.
- c) Parte das normas da Constituição descrita pelo enunciado pode ser alterado pelo mesmo processo legislativo das leis (processo legislativo ordinário). Outra parte depende de processo legislativo mais dificultoso para sua alteração. Essa é uma característica da **Constituição semirrígida**.

O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

a) todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.

b) na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

c) caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.

d) caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

e) na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

Comentários:

Letra A: errada. Nem todos os direitos e garantias fundamentais são normas de eficácia plena. Há também direitos fundamentais que são normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Como exemplo, citamos a liberdade profissional, que é norma de eficácia contida.

Letra B: errada. As normas de eficácia contida independem de regulamentação para produzir todos os seus efeitos, ou seja, são autoaplicáveis. As normas de eficácia limitada é que dependem de regulamentação. Diante da ausência de regulamentação de uma norma de eficácia limitada, ocorre uma omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio do mandado de injunção.

Letra C: correta. O direito de greve dos servidores públicos é norma constitucional de eficácia limitada, dependendo de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

Letra D: errada. A liberdade profissional é norma de eficácia contida. As normas programáticas são uma espécie de normas de eficácia limitada e têm como característica central estabelecer diretrizes para a atuação estatal.

Letra E: errada. O mandado de injunção é o remédio constitucional utilizado quando a falta de uma norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito previsto na CF/88.

O gabarito é a letra C.



2. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

- a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.
- b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia contida possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente não-integral (estão sujeitas a limitações ou restrições). O gabarito é a letra A.

3. (FCC / TRT 23ª Região – 2016) Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) princípio programático.
- d) princípio institutivo ou organizativo.
- e) eficácia controlada.

Comentários:

O art. 18, § 2º, CF/88, é uma norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. É necessário que seja editada uma lei complementar regulamentando a criação de Territórios, a transformação de Territórios em Estado ou estabelecendo sua reintegração ao Estado de origem.

As normas de eficácia limitada podem ser de dois tipos: normas programáticas (estabelecem diretrizes para a atuação estatal) ou normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos (determinam que sejam criados órgãos, institutos ou regulamentos).

Assim, o art. 18, § 2º, CF/88 é uma norma declaratória de princípio institutivo ou organizativo.

O gabarito é a letra D.



4. (FCC / TRT 4ª Região – 2015) O direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.

Comentários:

O direito de greve no serviço público está previsto no art. 37, VII, CF/88 (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”). Trata-se de norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

A inadmissibilidade de provas ilícitas está prevista no art. 5º, LVI, CF/88 (“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”). Trata-se de norma de eficácia plena, pois é autoaplicável e não pode ser restringida.

A liberdade de exercício profissional está prevista no art. 5º, XIII, CF/88 (“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”). Trata-se de norma de eficácia contida, pois, apesar de ser autoaplicável, é possível sua restrição mediante lei.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra D.

5. (FCC / TRT 3ª Região – 2015) O dispositivo da chamada “PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88/2015), que prevê que os servidores públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) eficácia limitada.
- d) conteúdo programático.
- e) integração restringível.

Comentários:

O art. 40, § 1º, I, CF/88, estabelece que os servidores públicos irão se aposentar compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.



Trata-se de norma de eficácia limitada, uma vez que se faz necessária a edição de lei regulamentadora para que a aposentadoria compulsória dos servidores públicos possa ocorrer aos 75 anos. Cabe destacar que, embora a referida lei complementar já exista, o art. 40, § 1º, I, CF/88 continua sendo classificado como norma de eficácia limitada. O gabarito é a letra C.

6. (FCC / TCE-CE – 2015) Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte:

- a) regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.
- b) deixou ao legislador ordinário o poder pleno de disciplinar a matéria, sem delinear os limites de tal atuação.
- c) regulamentou inteiramente a matéria, a qual não pode ser objeto de nenhum juízo restritivo por parte do Poder Público.
- d) deixou ao legislador ordinário o poder de disciplinar a matéria, dependendo a norma constitucional, para gerar efeitos, da existência de regras restritivas por este traçadas.
- e) previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

Comentários:

As normas de eficácia contida são autoaplicáveis, ou seja, elas já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição. No entanto, elas são restringíveis. O gabarito é a letra A.

7. (FCC / CNMP – 2015) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, que admitem norma infraconstitucional posterior restringindo seu âmbito de atuação, são de eficácia plena.
- b) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.
- c) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, por não admitirem que norma infraconstitucional posterior restrinja seu âmbito de atuação, são de eficácia contida.
- d) As normas constitucionais que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, são de eficácia plena.
- e) As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas. São as normas de eficácia contida que podem ter seu âmbito de atuação restringido.

Letra B: errada. As normas de eficácia limitada têm aplicabilidade diferida e mediata.



Letra C: errada. As normas de eficácia contida têm aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, uma vez que podem ter seu âmbito de atuação restringido.

Letra D: errada. As normas que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos são de eficácia limitada.

Letra E: correta. De fato, as normas declaratórias de princípios programáticos são de eficácia limitada.

O gabarito é a letra E.

8. (FCC / TCM-GO – 2015) Considerando a classificação que divide as normas constitucionais quanto à sua eficácia em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada, é exemplo de norma de eficácia contida:

- a) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII)
- b) Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (art. 11 -ADCT).
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º , parágrafo único).
- d) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º , XIII)
- e) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput)

Comentários:

Letra A: errada. O direito de greve dos servidores públicos é norma de eficácia limitada.

Letra B: errada. A norma do art. 11, ADCT, é uma norma de eficácia exaurida, pois seus efeitos já se esgotaram.

Letra C: errada. O art. 4º, parágrafo único, é norma de eficácia limitada. Trata-se de uma norma programática, que traça uma diretriz para a atuação estatal.

Letra D: correta. A liberdade de exercício profissional é norma de eficácia contida. É possível que a lei estabeleça restrições ao exercício profissional, definindo as qualificações profissionais a serem atendidas.

Letra E: errada. A imunidade material dos congressistas é norma de eficácia plena.

O gabarito é a letra D.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) limitada e aplicabilidade mediata;
- c) contida e aplicabilidade imediata;
- d) delegada e aplicabilidade mediata;
- e) mandamental e aplicabilidade imediata

Comentários:

O art. 144, § 8º, CF/88, ao dispor que os Municípios poderão constituir guardas municipais conforme dispuser a lei, é **norma de eficácia limitada**. Isso porque é uma norma que depende de regulamentação por lei para se concretizar. É mediante lei, afinal, que será criada guarda municipal.

As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

O gabarito é a letra B.

2. (FGV / AL-RO – 2018) De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) contida e aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) direta e aplicabilidade imediata.
- e) difusa e aplicabilidade direta.

Comentários:



Trata-se de norma constitucional declaratória de princípio institutivo. Esse tipo de norma depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. O gabarito é a letra C.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) limitada e de princípio institutivo.
- c) contida e aplicabilidade mediata.
- d) plena e aplicabilidade imediata.
- e) contida e aplicabilidade direta.

Comentários:

Esses direitos estão previstos em norma constitucional de eficácia limitada, declaratória de princípios programáticos. As normas programáticas, como o próprio nome diz, estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. É o caso das normas que preveem direitos sociais, como a citada no enunciado. O gabarito é a letra A.

4. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena;
- b) pragmática;
- c) limitada;
- d) contida;
- e) institutiva.

Comentários:

As normas de eficácia contida podem produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada. No entanto, ***podem ser restringidas por lei***. É exatamente o que descreve o enunciado da questão (“o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei”).



O gabarito é a letra D.

5. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- a) contida e aplicabilidade imediata;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) programática e aplicabilidade mediata;
- d) limitada e aplicabilidade imediata;
- e) plena e aplicabilidade mediata.

Comentários:

Para classificar essa norma quanto à sua aplicabilidade é necessário que você a interprete.

Segundo o art. 5º, LVIII, CF/88, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. Isso significa que, a princípio, ninguém será submetido à identificação criminal. No entanto, a **lei pode restringir esse direito**, ao estabelecer hipóteses em que será cabível a identificação criminal.

Trata-se, portanto, de **norma de eficácia contida**, dotada de aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral. Ela já produz todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada, mas está sujeita a restrições legais.

O gabarito é a letra A.

6. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 40, §8º, da Constituição da República de 1988, “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) limitada e aplicabilidade indireta;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) contida e aplicabilidade mediata;
- d) programática e aplicabilidade imediata;
- e) institutiva e aplicabilidade integral.

Comentários:

Para classificar essa norma quanto à sua aplicabilidade é necessário que você a interprete.



Segundo o art. 40, §8º, CF/88, “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”

Assim, a CF/88 garante o reajustamento dos benefícios previdenciário, mas afirma que isso deverá ocorrer **conforme critérios previstos em lei**. Sem a lei prevendo os critérios, não há como reajustar os benefícios previdenciários. Portanto, trata-se de norma constitucional que depende de regulamentação legal para produzir todos os seus efeitos. Assim, podemos classificá-la como norma de **eficácia limitada**, que possui aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

O gabarito é a letra A.

7. (FGV / TJ-SC – 2018) De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- a) eficácia limitada de princípio consumerista;
- b) eficácia limitada de princípio institutivo;
- c) natureza programática;
- d) eficácia contida;
- e) eficácia plena.

Comentários:

Segundo o art. 5º, XXXII, CF/88, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Trata-se de uma **diretriz de atuação** para o Estado brasileiro, que deverá adotar políticas públicas destinadas à proteção do consumidor. Exige-se, ainda, que **lei preveja** a forma pela qual o Estado promoverá a defesa do consumidor. Estamos, portanto, diante de uma norma de eficácia limitada declaratória de princípios programáticos ou, simplesmente, **norma programática**.

O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / TCE-RJ – 2015) Considerando a sistemática de incorporação, na ordem jurídica interna, dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a posição que podem ocupar no escalonamento das normas, é correto afirmar, de acordo com o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que:

- a) sempre terão natureza supralegal, mas infraconstitucional;
- b) podem ter natureza infralegal ou constitucional;
- c) sempre terão natureza legal e infraconstitucional;
- d) podem ter natureza supralegal ou constitucional;
- e) sempre terão natureza constitucional.

Comentários:

Os tratados internacionais de direitos humanos terão natureza supralegal ou constitucional. Quando forem aprovados pelo rito próprio das emendas constitucionais, serão a elas equivalentes. Quando forem aprovados pelo rito ordinário, terão natureza supralegal. A resposta é a letra D.

2. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

Comentários:

No Brasil, considera-se que não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias. Todavia, destacamos a tese de Otto Bachof, para quem as cláusulas pétreas são hierarquicamente superiores às demais normas constitucionais originárias. Essa tese, todavia, é **incompatível com o sistema de Constituição rígida**, conforme já decidiu o STF na ADI nº 815-3. Questão correta.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. (FCC / PGE-MT – 2016) No que concerne aos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos e sua evolução constitucional no direito brasileiro à luz da Constituição Federal, eles são caracterizados como sendo de hierarquia

- a) supraconstitucional, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional.
- b) constitucional, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quorum mínimo de 3/5, em dois turnos, em cada casa.
- c) infraconstitucional legal, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de 3/5 de cada casa.
- d) infraconstitucional legal, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
- e) constitucional, independentemente de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.

Comentários:

Os tratados internacionais de direitos humanos terão hierarquia constitucional se aprovados em 2 (dois) turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 (três quintos) dos membros. O gabarito é a letra B.

2. (FCC / TRE-SP - 2012) Em reconhecimento à internacionalização da matéria relativa a direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República estabelece que tratados internacionais, em matéria de direitos humanos, serão equivalentes a emendas constitucionais se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Comentários:

Segundo o art. 5º, § 3º, da CF/88, os tratados de direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Questão correta.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Comentários:

É exatamente isso! Ao elaborarem as Constituições Estaduais, os estados estão exercendo o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Questão correta.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (FCC / DPE-MA – 2018) Constitui poder dos Estados, unidades da federação, de elaborar as suas próprias constituições, o poder constituinte derivado

- a) reformador.
- b) revisor.
- c) decorrente.
- d) regulamentar.
- e) subsidiário.

Comentários:

O poder que os Estados têm de elaborar suas próprias constituições é denominado poder constituinte derivado decorrente. O gabarito é a letra C.

2. (FCC / MPE-PB – 2018) A distinção entre poder constituinte e poder constituído, sendo aquele exercido pela nação, por meio de representantes para tanto investidos, é devida a

- a) Jean-Jacques Rousseau, na obra “Do contrato social”.
- b) Emmanuel-Joseph Sieyès, na obra “O que é o Terceiro Estado?”.
- c) Alexis de Tocqueville, na obra “A democracia na América”
- d) Alexis de Tocqueville, na obra “O Antigo Regime e a revolução”.
- e) Montesquieu, na obra “O espírito das leis”.

Comentários:

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.¹ Ao mesmo tempo, refutou as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. O gabarito é a letra B.

3. (FCC / ICMS-SC – 2018) Examinando a Constituição Federal vigente à luz da Doutrina do Poder Constituinte, conclui-se que o texto constitucional:

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.



- a) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte no âmbito dos Estados, uma vez que, por força do princípio federativo e da autonomia concedida aos Estados, cabe às constituições estaduais disciplinarem essa matéria.
- b) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte de revisão ou reformador, por ser desnecessário o estabelecimento de limites ao exercício desse Poder que, por sua natureza, já nasce subordinado aos princípios estabelecidos pelo Constituinte originário.
- c) disciplina o exercício do Poder Constituinte municipal ao dispor que o Município reger-se-á por lei orgânica, que servirá de parâmetro para que o Supremo Tribunal Federal exerça sua competência originária para julgar a ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais.
- d) disciplina o exercício do Poder Constituinte originário ao determinar que a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.
- e) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte originário, uma vez que esse poder, cujo titular é o povo, caracteriza-se por ser inicial, ilimitado e soberano.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição Federal dispõe sobre o Poder Constituinte Derivado Decorrente, que é o poder dos Estados elaborarem suas Constituições Estaduais. A autonomia estadual é limitada pela CF/88, que prevê que as Constituições Estaduais deverão obedecer aos princípios por ela estabelecidos.

Letra B: errada. A CF/88 estabelece limites ao Poder Constituinte Derivado. Foram definidas limitações materiais, formais e circunstanciais ao poder de reforma da Constituição.

Letra C: errada. A doutrina considera que não há Poder Constituinte Municipal. Além disso, o STF não poderá utilizar as leis orgânicas como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Nas ações do controle concentrado-abstrato de constitucionalidade julgadas pelo STF, o parâmetro será sempre a Constituição Federal.

Letra D: errada. O texto constitucional não disciplina o Poder Constituinte Originário, que é o poder de elaborar uma nova Constituição.

Letra E: correta. O povo é o titular do Poder Constituinte Originário, que é inicial, soberano e juridicamente ilimitado.

O gabarito é a letra E.

4. (FCC / TRE-PR – 2017) À luz do direito vigente, as emendas à Constituição Federal, aprovadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, são atos normativos que decorrem do poder

- a) constituinte originário, podendo alterar a Constituição sem encontrar limites jurídicos para tanto, uma vez que o poder constituinte, cujo titular é o povo, é soberano e ilimitado.
- b) constituinte derivado, podendo alterar a Constituição desde que sejam respeitados os limites jurídicos nela originariamente previstos.



- c) constituinte originário, podendo alterar a constituição desde que sejam respeitados os limites nela previstos.
- d) legislativo, mas não do poder constituinte, uma vez que os parlamentares que as aprovam não são especialmente eleitos para o fim de alterarem a Constituição, motivo pelo qual as emendas constitucionais são hierarquicamente inferiores às normas constitucionais originariamente editadas pelo poder constituinte.
- e) legislativo, estando sujeitas aos mesmos limites jurídicos que devem ser observados no processo de elaboração das leis complementares e ordinárias.

Comentários:

As emendas à Constituição decorrem do poder constituinte derivado, que é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como de elaborar as Constituições Estaduais. Esse poder, diferentemente do Originário, é jurídico, sendo regulado pela própria Constituição Federal. Por isso, deve respeitar os limites jurídicos nela previstos. O gabarito é a letra B.

5. (FCC / PGE-MA – 2016) “...se o poder constituinte se destina a criar uma constituição concebida como organização e limitação do poder, não se vê como esta ‘vontade de constituição’ pode deixar de condicionar a vontade do criador. Por outro lado, este criador, este sujeito constituinte, este povo ou nação, é estruturado e obedece a padrões e modelos de condutas espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade e, nesta medida, considerados como ‘vontade do povo’. Além disto, as experiências humanas vão revelando a indispensabilidade de observância de certos princípios de justiça que, independentemente da sua configuração (como princípios suprapositivos ou como princípios supraleais mas intra-jurídicos) são compreendidos como limites da liberdade e onipotência do poder constituinte. Acresce que um sistema jurídico interno (nacional, estadual) não pode, hoje, estar out da comunidade internacional. Encontra-se vinculado a princípios de direito internacional (princípio da independência, princípio da autodeterminação, princípio da observância de direitos humanos).”

(CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição)

No excerto acima transcrito, o autor discorre sobre a

- a) existência de condicionantes materiais à atuação do poder constituinte.
- b) compreensão da doutrina clássica do poder constituinte.
- c) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte derivado.
- d) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte decorrente.
- e) relação dicotômica entre poder constituinte nacional e poder constituinte supranacional.

Comentários:

O Prof. Canotilho, nesse trecho, explica que o Poder Constituinte Originário não é ilimitado, uma vez que deve obedecer a padrões e modelos de condutas espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade. Ademais, o Poder Constituinte Originário deve obedecer certos princípios de justiça (princípios suprapositivos) e princípios de direito internacional.



Discorre-se, portanto, sobre condicionantes materiais à atuação do Poder Constituinte. O gabarito é a letra A.

6. (FCC / TRE-PB – 2015) O Poder Constituinte conferido pela Constituição Federal aos Estados-membros, para que elaborem as suas próprias Constituições, é denominado:

- a) Derivado decorrente.
- b) Originário material.
- c) Derivado reformador.
- d) Originário formal.
- e) Originário limitado.

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder conferido aos Estados-membros para que elaborem as suas próprias Constituições Estaduais. O gabarito é a letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicação das normas constitucionais no tempo

1. (FCC / TCE-CE – 2015) Sobre o poder constituinte, é correto afirmar:

- a) Sua titularidade se deposita sobre a nação de um Estado.
- b) Pode ser caracterizado como uma energia ou força social com natureza pré-jurídica que, a partir da sua manifestação, inaugura uma ordem jurídica, não admitindo que qualquer lei ou constituição que lhe preceda continue a produzir efeitos.
- c) Admite-se que a Constituição originária, que decorre dos trabalhos do poder constituinte originário, tenha suas normas declaradas inconstitucionais em função de violação da Constituição anterior.
- d) No caso brasileiro, a partir da sua manifestação na modalidade originária, que não encontra na ordem jurídica anterior qualquer controle, inaugura-se uma nova ordem jurídica, para a qual o relacionamento com a ordem anterior pode ser regulado mediante o conceito de recepção.
- e) O poder constituinte derivado reformador, que elabora as constituições estaduais nos estados federais, tem as mesmas características do poder constituinte originário, exceto a desvinculação constitucional da ordem jurídica anterior.

Comentários:

Letra A: errada. O titular do Poder Constituinte é o povo.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário tem natureza pré-jurídica. Trata-se de um poder político, que inaugura uma nova ordem jurídica. No entanto, o surgimento de uma nova Constituição não impede que as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis continuem produzindo efeitos. Apesar de a Constituição anterior ser revogada, as leis materialmente compatíveis com a nova Constituição serão por ela recepcionadas.

Letra C: errada. A nova Constituição revoga por completo a Constituição anterior.

Letra D: correta. É exatamente isso! A nova Constituição tem o efeito de inaugurar uma nova ordem jurídica. O relacionamento com a ordem jurídica anterior se faz mediante um juízo de recepção. As normas materialmente compatíveis com a nova Constituição são por elas recepcionadas.

Letra E: errada. O poder de elaborar Constituições Estaduais é o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Suas características são bem distintas do Poder Constituinte Originário.

O gabarito é a letra D.

2. (FCC / PGE-SP - 2009) A nova Constituição revoga as normas da Constituição anterior com ela incompatíveis e as que digam respeito a matéria por ela inteiramente regulada (normas materialmente constitucionais). Quanto às demais normas inseridas na Constituição pretérita (normas apenas



formalmente constitucionais, compatíveis com a nova Constituição), entende-se que continuam a vigorar, porém em nível ordinário, dando ensejo ao fenômeno:

- a) da recepção.
- b) da desconstitucionalização.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) da mutação constitucional.
- e) das normas apenas materialmente constitucionais.

Comentários:

Trata-se do fenômeno da desconstitucionalização, pelo qual normas da Constituição pretérita são recepcionadas pela nova com “status” de lei ordinária. A letra B é o gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS

Interpretação da Constituição

1. (FGV/ Prefeitura de Salvador – 2019) João, professor de Direito Constitucional, explicou aos seus alunos que a norma constitucional não apresenta uma relação de sobreposição com o texto da Constituição formal. Em verdade, resulta de um processo intelectualizado conduzido pelo intérprete, que, sensível às peculiaridades do caso concreto e aos balizamentos do texto, promove a interação deste último com a realidade.

Considerando os métodos de interpretação constitucional, a explicação de João pode ser concebida como expressão do

- a) realismo jurídico.
- b) método clássico.
- c) método tópico-problemático.
- d) método concretizador.
- e) método realístico-formal.

Comentários:

O método descrito por João foi o hermenêutico-concretizador, segundo o qual a interpretação da norma deve se dar em conformidade com a solução do caso concreto. Busca-se, nesse método, a interação do texto com a realidade. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) É voz corrente na doutrina especializada que é necessário buscar a concordância prática entre dois ou mais direitos fundamentais incidentes em uma situação concreta, não sendo incomum que um deles se retraia, total ou parcialmente, com a prevalência do outro, podendo a solução se alterar em situação diversa.

Tal somente é possível porque os referidos direitos estão previstos em normas com natureza:

- a) de postulados normativos;
- b) de princípios;
- c) de regras;
- d) absoluta;
- e) plena.

Comentários:



As normas podem ser de dois tipos: regras e princípios. As regras são mais concretas, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. Por isso, diferentemente das normas, **podem ser cumpridos apenas parcialmente**. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Nessa situação, busca-se a concordância prática entre eles, em que um se retrai, total ou parcialmente, e o outro prevalece, podendo a solução se alterar em outra circunstância. O gabarito é a letra B.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Na interpretação constitucional, há um método que atribui ao intérprete o exercício de uma atividade intelectual, que principia com o texto, não desconsiderando o direcionamento e os limites que oferece, e leva em consideração as especificidades do contexto e do caso particular, culminando com o delineamento da norma.

Assinale a opção que indica o método descrito.

- a) da ponderação.
- b) da tópica pura.
- c) da integração.
- d) concretizador.
- e) clássico.

Comentários:

O método descrito no enunciado é o hermenêutico-concretizador, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução de uma situação concreta. O gabarito é a letra D.



QUESTÕES COMENTADAS

Interpretação da Constituição

1. (FCC / DPE-ES – 2016) Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.

Comentários:

A norma constitucional não tem apenas caráter programático. Ao se reconhecer a força normativa da Constituição, atribui-se ao texto constitucional o status de norma jurídica fundamental (e não mais apenas uma norma programática, de natureza política!). Questão errada.

2. (FCC / TCE-PI – 2014) Pelo princípio da justeza ou da conformidade funcional da Constituição Federal:

a) as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social, reconhecendo a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.

b) partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre esses bens e princípios, por inexistir hierarquia entre eles.

c) o intérprete máximo da Constituição, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer sua força normativa, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário.

d) as normas constitucionais devem ser interpretadas em sua globalidade, afastando-se as aparentes antinomias legais.

e) na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social, e o reforço da unidade política do Estado.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio da máxima efetividade estabelece que o intérprete deve conferir à norma constitucional o sentido que lhe dê a maior efetividade social.

Letra B: errada. O princípio da concordância prática impõe a harmonização de bens jurídicos em conflito.

Letra C: correta. O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) prevê que o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte.

Letra D: errada. O princípio da unidade da Constituição baseia-se na lógica de que o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, não havendo antinomia reais na Constituição.



Letra E: errada. O princípio do efeito integrador busca que, na interpretação constitucional, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

O gabarito é a letra C.

3. (FCC / TCE-PI – 2014) Em relação à natureza e classificação das normas constitucionais, é correto afirmar:

I. O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

II. O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

III. A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, em decorrência, a supremacia hierárquica das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, normas essas que obedecem ao princípio da presunção de constitucionalidade.

Está correto o que se afirma em:

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e III, apenas.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. O Preâmbulo não tem força normativa, servindo apenas para orientar a interpretação da Constituição. O Preâmbulo não se situa no campo do Direito, mas sim no campo da Política.

A **segunda assertiva** está errada. As normas do ADCT também são normas constitucionais.

A **terceira assertiva** está correta. A interpretação conforme a Constituição tem como fundamento o princípio da presunção de constitucionalidade das leis. Ao se interpretar uma lei que tenha mais de um sentido possível, deve-se buscar o sentido que melhor a compatibilize com a Constituição.

O gabarito é a letra E.

4. (FCC / DPE-SP – 2013) A doutrina elenca alguns princípios de interpretação especificamente constitucionais, nos quais se encarta o princípio da concordância prática, que consiste na busca do intérprete e aplicador das normas constitucionais.

a) pela primazia de pontos de vista que favoreçam a integração política e social, de modo a alcançar soluções pluralisticamente integradoras.

b) pela coexistência harmônica entre bens constitucionalmente protegidos que estejam em uma aparente situação de conflito entre eles, evitando-se o sacrifício total de um deles em detrimento do outro.



- c) por uma interpretação que atenda a harmonia entre os três Poderes do Estado, evitando a ofensa ao princípio da tripartição dos poderes.
- d) pela garantia de manutenção do esquema organizatório-funcional estabelecido pela Constituição ao prever um sistema harmônico de repartição de competências entre os entes federativos.
- e) por uma solução que atenda aos anseios dos diferentes setores da sociedade.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio do efeito integrador busca que, na interpretação constitucional, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

Letra B: correta. Pela aplicação do princípio da concordância prática, busca-se a harmonização dos bens jurídicos em conflito.

Letra C e D: erradas. O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) busca garantir que o esquema regulatório-funcional previsto na Constituição seja preservado. Nesse sentido, não são admitidas violações à separação de poderes.

Letra E: errada. Essa não é a descrição do princípio da concordância prática (ou harmonização).

O gabarito é a letra B.

5. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) À atividade judicial de evitar a anulação da lei em razão de normas dúbias nela contidas, desde que, naturalmente, haja a possibilidade de compatibilizá-las com a Constituição Federal, dá-se o nome de:

- a) interpretação autêntica da Constituição.
- b) controle concentrado de constitucionalidade.
- c) interpretação conforme a Constituição.
- d) interpretação analógica da Constituição.
- e) integração constitucional por via de controle difuso e interpretação literal.

Comentários:

A questão traz o conceito de interpretação conforme a Constituição, usada para evitar que normas infraconstitucionais polissêmicas (com várias interpretações possíveis) sejam declaradas inconstitucionais. Por meio dessa técnica, interpreta-se a norma de modo a lhe conferir o sentido compatível com a Constituição. O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Fundamentais

1. (FCC/ DPE-AM – 2019) Segundo disposição expressa da Constituição da República, a República Federativa do Brasil é formada

- a) pelas unidades federativas articuladas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e constitui-se em Estado Unitário Confederado.
- b) pela integração coordenada entre União, Estados e Municípios e constitui-se em Estado Democrático Descentralizado.
- c) pelo conjunto reunido de Distritos, Municípios, Estados e regiões e constitui-se em Estado Democrático Parlamentar.
- d) pela instituição permanente dos entes federais, municipais e estaduais e constitui-se em Estado Democrático Jurisdicional.
- e) pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Comentários:

A República Federativa do Brasil é, por disposição expressa da Constituição, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF). O gabarito é a letra E.

2. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) Segundo o artigo 4º da Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, NÃO sendo um desses princípios a

- a) garantia do desenvolvimento nacional.
- b) independência nacional.
- c) autodeterminação dos povos.
- d) não intervenção.
- e) concessão de asilo político.

Comentários:

O art. 4º da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:



- I - **independência nacional**;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - **autodeterminação dos povos**;
- IV - **não-intervenção**;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - **concessão de asilo político**.

O gabarito é a letra A.

3. (FCC / CLDF – 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como

- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.

Comentários:

O regime político adotado pelo Brasil é a democracia semidireta. O titular do poder político é o povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

São instrumentos de exercício do poder diretamente pelo povo os seguintes: **plebiscito**, **referendo** e **iniciativa popular das leis**. No Brasil, o voto é direto e secreto.

O gabarito é a letra E.

4. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais,

- a) todo o poder emana de Deus, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo, nos termos da Constituição.



- b) são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador.
- c) constituem, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- e) a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

Letra A: errada. Segundo o art. 1º, parágrafo único, da CF, todo o poder emana do **povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Letra B: errada. Não há Poder Moderador em nosso ordenamento jurídico. Os Poderes da União são três: o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário** (art. 1º, parágrafo único, CF).

Letra C: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa não são objetivos da República Federativa do Brasil, mas sim **fundamentos** (art. 1º, IV, CF).

Letra D: correta. É o que determina o parágrafo único do art. 4º da CF/88.

Letra E: errada. Trata-se de princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, parágrafo único, CF).

O gabarito é a letra D.

5. (FCC / ALESE – 2018) A Constituição Federal de 1988 tem, como uma de suas características mais marcantes, a preocupação com a tutela dos direitos humanos, não sendo exagero afirmar que, dentre todas as constituições brasileiras, a vigente é a que mais se destacou nesse tópico. Nesse contexto, a Constituição elenca, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.
- c) a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.



d) a obediência da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (art. 1º, CF/88). O gabarito é a letra E.

6. (FCC / PM-AP – 2017) Dentre os fundamentos e características da República Brasileira, está a

a) separação de poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo este hierarquicamente superior aos demais.

b) forma federativa, organizada em entes federados independentes e autônomos, entre os quais inexistência hierárquica, mas sim repartição de competências.

c) separação de poderes, como diretriz para o Legislativo, Executivo e Judiciário, embora este tenha poderes para legislar sempre que houver lacunas na legislação.

d) forma democrática, o que dispensa a garantia às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

e) forma parlamentarista democrática, em que o Legislativo interfere diretamente na condução da administração da República.

Comentários:

Letra A: errada. Nenhum poder é hierarquicamente superior ao outro. Os três Poderes são independentes e harmônicos entre si (art. 2º, CF).

Letra B: correta. De fato, o Brasil adota a federação como forma de Estado. Os entes federados são autônomos, sem relação hierárquica entre si.

Letra C: errada. Não cabe ao Poder Judiciário substituir o Legislativo na função de legislar.

Letra D: errada. A forma democrática não dispensa as garantias às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

Letra E: errada. O sistema de governo adotado pelo Brasil é o presidencialismo, não o parlamentarismo.

O gabarito é a letra B.

7. (FCC / ARTESP – 2017) A chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República e a chefia de governo é atribuída ao Primeiro-Ministro no sistema de Governo denominado

a) Democrático consolidado.

b) Monocrático.



- c) Presidencialismo.
- d) Parlamentarismo.
- e) Duocrático.

Comentários:

No sistema parlamentarista, a Chefia do Poder Executivo é dual. Em uma República parlamentarista, a Chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República, enquanto a Chefia de Governo compete ao Primeiro-Ministro. O gabarito é a letra D.

8. (FCC / ARTESP – 2017) A forma de Estado adotada pelo Brasil é a

- a) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam a autonomia política e administrativa.
- b) Confederação, em razão da sua criação ser originária de tratados internacionais.
- c) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam somente a autonomia política.
- d) Unitária, na qual a União é o único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política.
- e) Confederação, em razão da existência do direito de secessão.

Comentários:

A forma de Estado adotada pelo Brasil é a federação. Há diversos entes federativos, todos eles dotados de autonomia política e administrativa. O gabarito é a letra A.

9. (FCC / DPE-ES – 2016) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

- a) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.
- b) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressalvando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.
- c) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.
- d) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.
- e) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

Comentários:

Letra A: errada. A colisão entre princípios é solucionada a partir de um juízo de ponderação. Busca-se harmonizar os princípios em conflito, de modo a evitar-se o sacrifício total de um em detrimento do outro.

Letra B: errada. De fato, as normas jurídicas se dividem em regras e princípios. Não se pode, todavia, afirmar que os princípios são hierarquicamente superiores às regras.



Letra C: errada. Os princípios envolvem um grau de abstração superior ao das regras. Os conflitos entre princípios são resolvidos por um juízo de ponderação. Os conflitos entre regras é que são solucionados pela lógica do “tudo ou nada”.

Letra D: correta. Os princípios são abstratos e tem caráter vago e indeterminado. Por isso é que sua concretização depende da atuação do legislador ou do juiz (“mediação concretizadora”). As regras, ao contrário, são aplicadas diretamente.

Letra E: errada. Na hipótese de conflito entre princípios, será feito um juízo de ponderação.

O gabarito é a letra D.

10. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Erradicar a pobreza e a marginalização é

- a) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- b) um fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.
- d) uma regra constitucional auto-executável.
- e) uma competência privativa da União.

Comentários:

Segundo o art. 3º, III, CF/88, é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O gabarito é a letra A.

11. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Ao dispor sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição prevê, expressamente, como (1) fundamento, (2) objetivo e (3) princípio de relações internacionais da República:

- a) (1) Fundamento - a soberania; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a solução dos conflitos pela arbitragem.
- b) (1) Fundamento - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (2) Objetivo - a garantia do desenvolvimento nacional; (3) Princípio de relações internacionais da República - a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- c) (1) Fundamento - a cidadania; (2) Objetivo - a promoção de formas alternativas de geração de energia; (3) Princípio de relações internacionais da República - a independência nacional
- d) (1) Fundamento - a dignidade da pessoa humana; (2) Objetivo - a proteção da infância e da juventude; (3) Princípio de relações internacionais da República - a concessão de asilo político
- e) (1) Fundamento - o parlamentarismo; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a defesa da paz

Comentários:



Letra A: errada. A solução dos conflitos pela arbitragem não é princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais.

Letra B: correta. A cidadania é fundamento da RFB. É objetivo da RFB garantir o desenvolvimento nacional. A cooperação dos povos para o progresso da humanidade é um princípio das relações internacionais adotado pela RFB.

Letra C: errada. A promoção de formas alternativas de geração de energia não é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra D: errada. A proteção da infância e da juventude não é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: errada. O parlamentarismo não é fundamento da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra B.

12. (FCC / TRT 23a Região – 2016) O princípio da solidariedade social

a) não está contemplado no segmento normativo da Constituição Brasileira.

b) tem previsão restrita ao preâmbulo da Constituição e como tal não pode ser invocado judicialmente para seu asseguramento.

c) é corolário do princípio da soberania nacional que, garantindo a indissolubilidade do Estado, obriga a formação de laços de solidariedade na sua defesa.

d) não é princípio constitucional, mas mero fundamento da República.

e) é um dos três componentes estruturais do princípio democrático quando a Constituição preconiza o modelo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

Letra A: errada. O princípio da solidariedade social está previsto no art. 3º, I, CF/88, que determina que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Letra B: errada. No preâmbulo da CF/88, não se faz menção expressa ao princípio da solidariedade.

Letra C: errada. Não se pode dizer que a solidariedade é uma consequência lógica (corolário) da soberania nacional. Na verdade, a solidariedade federativa decorre da autonomia política dos entes federados.

Letra D: errada. O princípio da solidariedade social não é um fundamento da República Federativa do Brasil. Os fundamentos da RFB estão elencados no art. 1º, CF/88.

Letra E: correta. É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88). Liberdade, justiça e solidariedade seriam os componentes estruturais do princípio democrático.

O gabarito é a letra E.



13. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

Comentários:

São princípios das relações internacionais observados pela República Federativa do Brasil: i) independência nacional; ii) prevalência dos direitos humanos; iii) autodeterminação dos povos; iv) não intervenção; v) igualdade entre os Estados; vi) defesa da paz; vii) solução pacífica dos conflitos; viii) repúdio ao terrorismo e ao racismo; ix) cooperação dos povos para o progresso da humanidade e; x) concessão de asilo político.

O gabarito é a letra D.

14. (FCC / DPE-BA – 2016) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.
- e) prevalência dos direitos humanos.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O gabarito é a letra D.

15. (FCC / TRT 9a Região – 2015) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

Comentários:



São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; o pluralismo político. O gabarito é a letra A.

16. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo.

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Pluralismo político.

Garantir o desenvolvimento nacional.

Prevalência dos direitos humanos.

Em relação à República Federativa do Brasil, o que consta nos itens I a IV representam, respectivamente,

- a) fundamento, fundamento, objetivo fundamental e princípio.
- b) fundamento, princípio, princípio e objetivo fundamental.
- c) princípio, princípio, fundamento e objetivo fundamental.
- d) objetivo fundamental, objetivo fundamental, princípio e objetivo fundamental.
- e) princípio, objetivo fundamental, fundamento e fundamento.

Comentários:

São fundamentos da RFB, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O pluralismo político é um fundamento da RFB.

É objetivo fundamental da RFB garantir o desenvolvimento nacional.

A prevalência dos direitos humanos é um princípio adotado pela RFB em suas relações internacionais.

O gabarito é a letra A.

17. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.



Comentários:

A soberania é um fundamento da República Federativa do Brasil.

É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A independência nacional é um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

A defesa da paz é um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra D.

18. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo:

I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. Fornecer saúde e educação à população.

III. Garantir a segurança pública.

IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

a) I e IV.

b) II e III.

c) I, II e IV.

d) III e IV.

e) I, II e III.

Comentários:

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os seguintes (art. 3º, CF/88):

construir uma sociedade livre, justa e solidária;

garantir o desenvolvimento nacional;

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra A.

19. (FCC / TRT 3a Região – 2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:



- a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
- b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
- c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
- d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
- e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão relacionados no art. 1º, CF/88: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; o pluralismo político. O gabarito é a letra B.

20. (FCC / Manausprev – 2015) Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. O pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. Garantir o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. A igualdade entre gêneros não aparece explicitamente como um princípio fundamental, mas é algo que decorre da dignidade da pessoa humana.

Letra C: errada. O pluralismo político é um fundamento da República Federativa do Brasil.

Letra D: errada. A erradicação da pobreza é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: correta. São princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, dentre outros, a autodeterminação dos povos, a defesa da paz e não intervenção.

O gabarito é a letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Fundamentais

1. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Comentários:

A **forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está **territorialmente repartido**. O Brasil é um **Estado federal**, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (**União, Estados, Distrito Federal e Municípios**), todos eles autônomos, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um vínculo indissolúvel. O gabarito é a letra A.

2. (FGV / MPE-RJ – 2018) Deputados Federais vinculados a determinado partido político consultaram sua assessoria a respeito da possibilidade de alterarem a forma de Estado adotada pela Constituição da República de 1988.

A Assessoria, em total harmonia com a sistemática constitucional, respondeu negativamente sob o argumento de que a forma de Estado consubstancia cláusula pétrea.

É correto afirmar que a referida forma de Estado, prevista no título Dos Princípios Fundamentais da Constituição da República, é:

- a) a república;
- b) o presidencialismo;
- c) a federação;
- d) a democracia;



e) o bicameralismo.

Comentários:

A **forma de Estado** adotada por nossa Constituição é a **federação**, em que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos autônomos, mantendo entre si um vínculo indissolúvel. O gabarito é a letra C.

3. (FGV / MPE-AL – 2018) O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes.

No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de

- a) primazia.
- b) hierarquia.
- c) subordinação.
- d) autonomia.
- e) dissolubilidade.

Comentários:

Os entes da federação apresentam **autonomia**, não há subordinação de um a outro. Todos eles têm sua própria estrutura governamental e competências asseguradas pela Constituição. O gabarito é a letra D.

4. (FGV / ALE-RO – 2018) Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta.

- a) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- b) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- c) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- d) Interagem entre si por meio da supremacia.
- e) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

Letra A: correta. O princípio da separação de poderes busca especializar as funções básicas do Estado. O Poder Executivo tem como função típica a administrativa; o Legislativo, as funções de legislar e fiscalizar; o Judiciário, a função jurisdicional.

Letra B: errada. Não há que se falar em separação absoluta de atribuições. Isso porque **cada Poder exerce sua função típica e também funções atípicas**. Por exemplo, o Poder Executivo tem como função típica a



administrativa; como função atípica, todavia, exerce a função de legislar, quando o Presidente da República edita medidas provisórias ou leis delegadas.

Letra C: errada. O princípio da separação de poderes busca **evitar a concentração de poderes** em um único órgão.

Letra D: errada. Não há supremacia de um Poder sobre outro. Os Poderes são **independentes e harmônicos** entre si.

Letra E: errada. O sistema de freios e contrapesos não é coibido. Ao contrário, é o sistema de freios e contrapesos que permite evitar que um dos Poderes abuse de suas prerrogativas.

O gabarito é a letra A.

5. (FGV / SADH Niterói – 2018) Como consequência da precariedade do sistema de educação, da concentração de renda e do déficit habitacional, o processo de exclusão social pode ser evidenciado nos Municípios pelo aumento da população em situação de rua.

O poder público encontra grande dificuldade para atuar nesse tema, mas é certo que qualquer política pública adotada deve se pautar pelo respeito ao princípio constitucional fundamental da:

- a) intervenção do Estado no âmbito nacional e em suas relações internacionais, para erradicação da pobreza global;
- b) tutela aos valores sociais do trabalho e da vedação à livre iniciativa, para garantir a soberania do Estado democrático;
- c) dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo essencial do constitucionalismo moderno;
- d) proteção aos hipossuficientes, que possuem gratuidade na habitação coletiva, no transporte público e no sistema de saúde;
- e) internação compulsória, como regra, de pessoas que permaneçam em via pública por mais de 48 horas.

Comentários:

Letra A: errada. Um dos princípios adotados pelo Brasil em suas relações internacionais é o da **não intervenção** (art. 4º, IV).

Letra B: errada. São fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa** (art. 1º, IV). Não se pode falar, portanto, em “vedação à livre iniciativa”.

Letra C: correta. A dignidade da pessoa humana é valor-fonte do ordenamento jurídico, podendo ser considerada o núcleo essencial do constitucionalismo moderno. É um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III).

Letra D: errada. Esses princípios não estão previstos na CF/88.

Letra E: errada. A CF/88 não traz nenhuma previsão nesse sentido.



O gabarito é a letra C.



LISTA DE QUESTÕES

Conceito de Constituição

1. (FCC / TCM-GO – 2015) É necessário falar da Constituição como uma unidade e conservar, entretanto, um sentido absoluto de Constituição. Ao mesmo tempo, é preciso não desconhecer a relatividade das distintas leis constitucionais. A distinção entre Constituição e lei constitucional só é possível, sem dúvida, por que a essência da Constituição não está contida numa lei ou numa norma. No fundo de toda a normatividade reside uma decisão política do titular do poder constituinte, ou seja, do povo na democracia e do monarca na monarquia autêntica.

O trecho acima transcrito expressa o conceito de Constituição de:

- a) Karl Loewenstein, na obra Teoria da Constituição.
- b) Carl Schmitt, na obra Teoria da Constituição.
- c) Konrad Hesse, na obra A força normativa da Constituição.
- d) Peter Häberle, na obra Hermenêutica constitucional.
- e) Ferdinand Lassalle, na obra A essência da Constituição.

2. (FCC / DPE-SP – 2006) O termo "Constituição" comporta uma série de significados e sentidos. Assinale a alternativa que associa corretamente frase, autor e sentido.

- a) Todos os países possuem, possuíram sempre, em todos os momentos da sua história uma constituição real e efetiva. Carl Schmitt. Sentido político.
- b) Constituição significa, essencialmente, decisão política fundamental, ou seja, concreta decisão de conjunto sobre o modo e a forma de existência política. Ferdinand Lassalle. Sentido político.
- c) Constituição é a norma fundamental hipotética e lei nacional no seu mais alto grau na forma de documento solene e que somente pode ser alterada observando-se certas prescrições especiais. Jean Jacques Rousseau. Sentido lógico-jurídico.
- d) A verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais do poder que naquele país vigem e as constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade. Ferdinand Lassalle. Sentido sociológico.
- e) Todas as constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar globalmente o político. Há uma intenção atuante e conformadora do direito constitucional que vincula o legislador. Jorge Miranda. Sentido dirigente.



GABARITO

1. LETRA B 2. LETRA D



LISTA DE QUESTÕES

Estrutura das Constituições

1. (FCC / TCE-PI – 2014) O Preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.
2. (FCC / TCE-PI – 2014) O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.



GABARITO

1. CORRETA 2. ERRADA



LISTA DE QUESTÕES

Classificação das Constituições

1. (FCC/ AL-AP – 2020) Suponha que, como resultado dos trabalhos de uma Assembleia Nacional Constituinte convocada ao fim de um período e processo revolucionários, entre em vigor em determinado país uma nova Constituição, que estabeleça que a alteração do texto constitucional se dê por deliberação do mesmo órgão responsável pela elaboração da legislação ordinária, embora mediante procedimento mais complexo e quórum mais elevado do que o previsto para essa. Nessa hipótese, tem-se, respectivamente quanto à origem e alterabilidade, uma Constituição

a) promulgada, por ser fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte; e flexível, por atribuir o poder constituinte derivado ao mesmo órgão responsável pela legislação ordinária, a despeito da existência de procedimento diferenciado para reforma constitucional.

b) promulgada, por ser resultado de um processo revolucionário; e semirrígida, por atribuir o poder constituinte derivado ao mesmo órgão responsável pela legislação ordinária, estabelecendo um procedimento especial para reforma constitucional.

c) outorgada, por ser fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte; e flexível, por atribuir o poder constituinte derivado ao mesmo órgão responsável pela legislação ordinária, a despeito da existência de procedimento diferenciado para reforma constitucional.

d) promulgada, por ser fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte; e rígida, em virtude da existência de procedimento próprio e mais dificultoso para alteração do texto constitucional, ainda que a cargo do órgão legislativo ordinário.

e) outorgada, por ser resultado de um processo revolucionário; e rígida, em virtude da existência de procedimento próprio e mais dificultoso para alteração do texto constitucional, ainda que a cargo do órgão legislativo ordinário.

2. (FCC/ Prefeitura de São José do Rio Preto – 2019) Determinado país da América do Sul decide elaborar uma nova constituição. Para tanto, uma Assembleia Constituinte é eleita pelo povo. Contudo, o então Presidente da República, em razão de divergências com o projeto de Constituição que estava sendo elaborado, dissolve arbitrariamente a referida Assembleia e apresenta uma nova Constituição em consonância com a sua vontade, informada por uma só ideologia, e estabelecendo processo de alteração de suas normas que não difere daquele relativo às normas infraconstitucionais. Nesse caso hipotético, a Constituição apresentada pelo Presidente da República, quanto à sua origem, ideologia e alterabilidade, deverá ser classificada, respectivamente, como

a) outorgada, eclética e rígida.



- b) promulgada, eclética e semiflexível.
- c) outorgada, ortodoxa e rígida.
- d) promulgada, ortodoxa e flexível.
- e) outorgada, ortodoxa e flexível.

3. (FCC / MPE-PB – 2018) A Constituição do Império do Brasil, de 1824, é considerada “semirrígida” porque

- a) admitia ser alterada em parte por lei comum e em parte por emenda constitucional.
- b) era composta menos por normas escritas e mais por normas costumeiras.
- c) reservava a modificação da matéria constitucional a leis complementares.
- d) submetia a plebiscito as modificações constitucionais, não a um processo parlamentar de emenda constitucional.
- e) não previa cláusulas pétreas.

4. (FCC / DPE-PR – 2017) Quanto às classificações das constituições, é correto afirmar que

- a) as constituições-garantia se caracterizam por conterem em seu corpo um conjunto de normas que visam garantir aos cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo metas de ações para o Estado.
- b) a Constituição Brasileira de 1988 é democrática, rígida (ou super rígida), prolixa e ortodoxa.
- c) as constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.
- d) as constituições escritas são caracterizadas por um conjunto de normas de direito positivo.
- e) as constituições históricas são concebidas a partir de evento determinado no tempo, esvaziando a influência dos demais períodos e costumes de determinado povo.

5. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Constituição flexível

- a) exclui a forma escrita.
- b) prescinde de alguma forma de controle de constitucionalidade.
- c) não se sujeita a usos e costumes institucionais.
- d) requer elaboração e modificação por uma Assembleia Nacional Constituinte.
- e) exclui a possibilidade de exibir estabilidade no tempo assemelhada a de uma constituição tecnicamente rígida.



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---------|----|---------|----|---------|
| 1. | LETRA D | 3. | LETRA A | 5. | LETRA B |
| 2. | LETRA E | 4. | LETRA D | | |



LISTA DE QUESTÕES

Classificação das Constituições

1. (FGV/ TJ-CE – 2019) Após um golpe de Estado, o líder do movimento armado vitorioso solicitou que uma comissão de apoiadores, sob sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição, o qual foi submetido a plebiscito popular, sendo, ao final, aprovado e publicado com força normativa. Essa Constituição dispôs que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração, com quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação, enquanto a outra parte poderia ser alterada conforme o processo legislativo da lei ordinária.

Essa Constituição deve ser classificada como:

- a) outorgada e rígida;
- b) popular e dogmática;
- c) bonapartista e flexível;
- d) cesarista e semirrígida;
- e) promulgada e analítica.

2. (FGV / AL-RO – 2018) O grupo que tomou o poder, após um golpe de estado, constituiu uma comissão de notáveis para elaborar um projeto de Constituição, o qual foi submetido à apreciação popular, tendo a população liberdade para escolher entre as opções sim e não. Com a aprovação popular, a nova Constituição entrou em vigor com a edição de decreto da junta de governo.

Para facilitar a atualização do texto constitucional, foi previsto que parte de suas normas poderia ser alterada com observância do processo legislativo regular, enquanto a alteração das normas restantes exigiria um processo legislativo qualificado.

A Constituição, além disso, buscou encampar distintas concepções ideológicas, como a livre iniciativa e a função social da propriedade.

A Constituição acima descrita pode ser classificada como

- a) revolucionária, semirrígida e ideologicamente neutra.
- b) cesarista, semirrígida e compromissória.
- c) promulgada, formal e compromissória.
- d) liberal-social, outorgada e dirigente.
- e) cesarista, flexível e dirigente.



3. (FGV / TJ-AL – 2018) Após um conflito armado interno, o grupo vitorioso elaborou nova Constituição para o País Delta. Ato contínuo, submeteu o texto a plebiscito popular, daí resultando a sua aprovação por larga maioria. A Constituição assim aprovada dispôs que parte de suas normas somente poderia ser alterada com observância de um processo legislativo qualificado, mais rigoroso que o das demais espécies legislativas, enquanto que a outra parte poderia ser alterada com observância do processo legislativo adotado para as leis ordinárias.

À luz da classificação das Constituições, a Constituição do País Delta pode ser classificada como:

- a) democrática, material e rígida;
- b) cesarista, formal e semirrígida;
- c) promulgada, material e flexível;
- d) participativa, formal e semirrígida;
- e) popular, material e rígida.



GABARITO

1. LETRA D

2. LETRA B

3. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

- a) todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.
- b) na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- c) caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- d) caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- e) na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

2. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) Uma das classificações das normas constitucionais quanto a sua aplicabilidade foi proposta por José Afonso da Silva. Segundo a classificação desse autor, entende-se por norma constitucional de eficácia contida aquela que possui aplicabilidade

- a) direta e imediata, produzindo de logo todos os seus efeitos, os quais, no entanto, podem ser limitados por outras normas jurídicas, constitucionais ou infraconstitucionais.
- b) direta, imediata e integral, não estando sujeita a qualquer tipo de limitação infraconstitucional.
- c) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade de regulamentação infraconstitucional.
- d) direta, imediata e integral, competindo ao Poder Público apenas reger a forma de seu exercício por meio de normas administrativas infralegais, vedada qualquer limitação.
- e) indireta e mediata, vez depender a sua plena efetividade da aplicação de outras normas constitucionais.

3. (FCC / TRT 23ª Região – 2016) Dispõe o artigo 18, § 2º, da Constituição Federal: “Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar”. De acordo com a classificação de aplicabilidade das normas constitucionais, o art. 18, § 2º da Constituição Federal de 1988 é uma norma de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) princípio programático.
- d) princípio institutivo ou organizativo.
- e) eficácia controlada.



4. (FCC / TRT 4a Região – 2015) O direito de greve no serviço público, a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo e a liberdade de exercício de qualquer profissão constituem, respectivamente, normas constitucionais de eficácia

- a) limitada, contida e plena.
- b) contida, plena e limitada.
- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) plena, limitada e contida.

5. (FCC / TRT 3a Região – 2015) O dispositivo da chamada “PEC da Bengala” (Emenda Constitucional nº 88/2015), que prevê que os servidores públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de

- a) eficácia contida.
- b) eficácia plena.
- c) eficácia limitada.
- d) conteúdo programático.
- e) integração restringível.

6. (FCC / TCE-CE – 2015) Consideram-se normas constitucionais de eficácia contida aquelas em que o legislador constituinte:

- a) regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria produzindo a norma desde logo seus efeitos, mas deixou margem à atuação restritiva por parte do Poder Público, nos termos que vierem a ser previstos em lei.
- b) deixou ao legislador ordinário o poder pleno de disciplinar a matéria, sem delinear os limites de tal atuação.
- c) regulamentou inteiramente a matéria, a qual não pode ser objeto de nenhum juízo restritivo por parte do Poder Público.
- d) deixou ao legislador ordinário o poder de disciplinar a matéria, dependendo a norma constitucional, para gerar efeitos, da existência de regras restritivas por este traçadas.
- e) previu os princípios que devem ser observados pelo Poder Público, sem fixar diretriz a ser seguida na elaboração das leis ordinárias posteriores.

7. (FCC / CNMP – 2015) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, que admitem norma infraconstitucional posterior restringindo seu âmbito de atuação, são de eficácia plena.



- b) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.
- c) As normas constitucionais de aplicabilidade direta, imediata e integral, por não admitirem que norma infraconstitucional posterior restrinja seu âmbito de atuação, são de eficácia contida.
- d) As normas constitucionais que traçam esquemas gerais de estruturação de órgãos, entidades ou institutos, são de eficácia plena.
- e) As normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos, que veiculam programas a serem implementados pelo Poder Público para concretização dos fins sociais, são de eficácia limitada.

8. (FCC / TCM-GO – 2015) Considerando a classificação que divide as normas constitucionais quanto à sua eficácia em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada, é exemplo de norma de eficácia contida:

- a) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII)
- b) Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (art. 11 -ADCT).
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º , parágrafo único).
- d) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º , XIII)
- e) Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput)



GABARITO

- | | | | | | | | |
|----|---------|----|---------|----|---------|----|---------|
| 1. | LETRA C | 3. | LETRA D | 5. | LETRA C | 7. | LETRA E |
| 2. | LETRA A | 4. | LETRA D | 6. | LETRA A | 8. | LETRA D |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) limitada e aplicabilidade mediata;
- c) contida e aplicabilidade imediata;
- d) delegada e aplicabilidade mediata;
- e) mandamental e aplicabilidade imediata

2. (FGV / AL-RO – 2018) De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) contida e aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) direta e aplicabilidade imediata.
- e) difusa e aplicabilidade direta.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) limitada e de princípio institutivo.
- c) contida e aplicabilidade mediata.
- d) plena e aplicabilidade imediata.



e) contida e aplicabilidade direta.

4. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena;
- b) pragmática;
- c) limitada;
- d) contida;
- e) institutiva.

5. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- a) contida e aplicabilidade imediata;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) programática e aplicabilidade mediata;
- d) limitada e aplicabilidade imediata;
- e) plena e aplicabilidade mediata.

6. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 40, §8º, da Constituição da República de 1988, “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) limitada e aplicabilidade indireta;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) contida e aplicabilidade mediata;
- d) programática e aplicabilidade imediata;
- e) institutiva e aplicabilidade integral.

7. (FGV / TJ-SC – 2018) De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:



- a) eficácia limitada de princípio consumerista;
- b) eficácia limitada de princípio institutivo;
- c) natureza programática;
- d) eficácia contida;
- e) eficácia plena.



GABARITO

- | | | | |
|------------|------------|------------|------------|
| 1. LETRA B | 3. LETRA A | 5. LETRA A | 7. LETRA C |
| 2. LETRA C | 4. LETRA D | 6. LETRA A | |



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. (FCC / PGE-MT – 2016) No que concerne aos Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos e sua evolução constitucional no direito brasileiro à luz da Constituição Federal, eles são caracterizados como sendo de hierarquia

- a) supraconstitucional, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional.
- b) constitucional, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quorum mínimo de 3/5, em dois turnos, em cada casa.
- c) infraconstitucional legal, dependendo de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de 3/5 de cada casa.
- d) infraconstitucional legal, independentemente de aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.
- e) constitucional, independentemente de aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do Presidente da República.

2. (FCC / TRE-SP - 2012) Em reconhecimento à internacionalização da matéria relativa a direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República estabelece que tratados internacionais, em matéria de direitos humanos, serão equivalentes a emendas constitucionais se forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.



GABARITO

1. LETRA B 2. CORRETA



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / TCE-RJ – 2015) Considerando a sistemática de incorporação, na ordem jurídica interna, dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a posição que podem ocupar no escalonamento das normas, é correto afirmar, de acordo com o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que:
 - a) sempre terão natureza supralegal, mas infraconstitucional;
 - b) podem ter natureza infralegal ou constitucional;
 - c) sempre terão natureza legal e infraconstitucional;
 - d) podem ter natureza supralegal ou constitucional;
 - e) sempre terão natureza constitucional.
2. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.



GABARITO

1. LETRA D

2. CERTA



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.



GABARITO

1. CERTA



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. (FCC / DPE-MA – 2018) Constitui poder dos Estados, unidades da federação, de elaborar as suas próprias constituições, o poder constituinte derivado

- a) reformador.
- b) revisor.
- c) decorrente.
- d) regulamentar.
- e) subsidiário.

2. (FCC / MPE-PB – 2018) A distinção entre poder constituinte e poder constituído, sendo aquele exercido pela nação, por meio de representantes para tanto investidos, é devida a

- a) Jean-Jacques Rousseau, na obra “Do contrato social”.
- b) Emmanuel-Joseph Sieyès, na obra “O que é o Terceiro Estado?”.
- c) Alexis de Tocqueville, na obra “A democracia na América”
- d) Alexis de Tocqueville, na obra “O Antigo Regime e a revolução”.
- e) Montesquieu, na obra “O espírito das leis”.

3. (FCC / ICMS-SC – 2018) Examinando a Constituição Federal vigente à luz da Doutrina do Poder Constituinte, conclui-se que o texto constitucional:

- a) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte no âmbito dos Estados, uma vez que, por força do princípio federativo e da autonomia concedida aos Estados, cabe às constituições estaduais disciplinarem essa matéria.
- b) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte de revisão ou reformador, por ser desnecessário o estabelecimento de limites ao exercício desse Poder que, por sua natureza, já nasce subordinado aos princípios estabelecidos pelo Constituinte originário.
- c) disciplina o exercício do Poder Constituinte municipal ao dispor que o Município reger-se-á por lei orgânica, que servirá de parâmetro para que o Supremo Tribunal Federal exerça sua competência originária para julgar a ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais.
- d) disciplina o exercício do Poder Constituinte originário ao determinar que a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.
- e) não dispõe sobre o exercício do Poder Constituinte originário, uma vez que esse poder, cujo titular é o povo, caracteriza-se por ser inicial, ilimitado e soberano.

4. (FCC / TRE-PR – 2017) À luz do direito vigente, as emendas à Constituição Federal, aprovadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, são atos normativos que decorrem do poder



- a) constituinte originário, podendo alterar a Constituição sem encontrar limites jurídicos para tanto, uma vez que o poder constituinte, cujo titular é o povo, é soberano e ilimitado.
- b) constituinte derivado, podendo alterar a Constituição desde que sejam respeitados os limites jurídicos nela originariamente previstos.
- c) constituinte originário, podendo alterar a constituição desde que sejam respeitados os limites nela previstos.
- d) legislativo, mas não do poder constituinte, uma vez que os parlamentares que as aprovam não são especialmente eleitos para o fim de alterarem a Constituição, motivo pelo qual as emendas constitucionais são hierarquicamente inferiores às normas constitucionais originariamente editadas pelo poder constituinte.
- e) legislativo, estando sujeitas aos mesmos limites jurídicos que devem ser observados no processo de elaboração das leis complementares e ordinárias.

5. (FCC / PGE-MA – 2016) “...se o poder constituinte se destina a criar uma constituição concebida como organização e limitação do poder, não se vê como esta ‘vontade de constituição’ pode deixar de condicionar a vontade do criador. Por outro lado, este criador, este sujeito constituinte, este povo ou nação, é estruturado e obedece a padrões e modelos de condutas espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade e, nesta medida, considerados como ‘vontade do povo’. Além disto, as experiências humanas vão revelando a indispensabilidade de observância de certos princípios de justiça que, independentemente da sua configuração (como princípios suprapositivos ou como princípios supraleais mas intra-jurídicos) são compreendidos como limites da liberdade e onipotência do poder constituinte. Acresce que um sistema jurídico interno (nacional, estadual) não pode, hoje, estar out da comunidade internacional. Encontra-se vinculado a princípios de direito internacional (princípio da independência, princípio da autodeterminação, princípio da observância de direitos humanos).”

(CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição)

No excerto acima transcrito, o autor discorre sobre a

- a) existência de condicionantes materiais à atuação do poder constituinte.
- b) compreensão da doutrina clássica do poder constituinte.
- c) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte derivado.
- d) relação dicotômica entre poder constituinte originário e poder constituinte decorrente.
- e) relação dicotômica entre poder constituinte nacional e poder constituinte supranacional.

6. (FCC / TRE-PB – 2015) O Poder Constituinte conferido pela Constituição Federal aos Estados-membros, para que elaborem as suas próprias Constituições, é denominado:

- a) Derivado decorrente.
- b) Originário material.
- c) Derivado reformador.
- d) Originário formal.



e) Originário limitado.



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---------|----|---------|----|---------|
| 1. | LETRA C | 3. | LETRA E | 5. | LETRA A |
| 2. | LETRA B | 4. | LETRA B | 6. | LETRA A |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicação das normas constitucionais no tempo

1. (FCC / TCE-CE – 2015) Sobre o poder constituinte, é correto afirmar:

- a) Sua titularidade se deposita sobre a nação de um Estado.
- b) Pode ser caracterizado como uma energia ou força social com natureza pré-jurídica que, a partir da sua manifestação, inaugura uma ordem jurídica, não admitindo que qualquer lei ou constituição que lhe preceda continue a produzir efeitos.
- c) Admite-se que a Constituição originária, que decorre dos trabalhos do poder constituinte originário, tenha suas normas declaradas inconstitucionais em função de violação da Constituição anterior.
- d) No caso brasileiro, a partir da sua manifestação na modalidade originária, que não encontra na ordem jurídica anterior qualquer controle, inaugura-se uma nova ordem jurídica, para a qual o relacionamento com a ordem anterior pode ser regulado mediante o conceito de recepção.
- e) O poder constituinte derivado reformador, que elabora as constituições estaduais nos estados federais, tem as mesmas características do poder constituinte originário, exceto a desvinculação constitucional da ordem jurídica anterior.

2. (FCC / PGE-SP - 2009) A nova Constituição revoga as normas da Constituição anterior com ela incompatíveis e as que digam respeito a matéria por ela inteiramente regulada (normas materialmente constitucionais). Quanto às demais normas inseridas na Constituição pretérita (normas apenas formalmente constitucionais, compatíveis com a nova Constituição), entende-se que continuam a vigorar, porém em nível ordinário, dando ensejo ao fenômeno:

- a) da recepção.
- b) da desconstitucionalização.
- c) da supremacia da Constituição.
- d) da mutação constitucional.
- e) das normas apenas materialmente constitucionais.



GABARITO

1. LETRA D 2. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Interpretação da Constituição

1. (FGV/ Prefeitura de Salvador – 2019) João, professor de Direito Constitucional, explicou aos seus alunos que a norma constitucional não apresenta uma relação de sobreposição com o texto da Constituição formal. Em verdade, resulta de um processo intelectualizado conduzido pelo intérprete, que, sensível às peculiaridades do caso concreto e aos balizamentos do texto, promove a interação deste último com a realidade.

Considerando os métodos de interpretação constitucional, a explicação de João pode ser concebida como expressão do

- a) realismo jurídico.
- b) método clássico.
- c) método tópico-problemático.
- d) método concretizador.
- e) método realístico-formal.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) É voz corrente na doutrina especializada que é necessário buscar a concordância prática entre dois ou mais direitos fundamentais incidentes em uma situação concreta, não sendo incomum que um deles se retraia, total ou parcialmente, com a prevalência do outro, podendo a solução se alterar em situação diversa.

Tal somente é possível porque os referidos direitos estão previstos em normas com natureza:

- a) de postulados normativos;
- b) de princípios;
- c) de regras;
- d) absoluta;
- e) plena.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Na interpretação constitucional, há um método que atribui ao intérprete o exercício de uma atividade intelectual, que principia com o texto, não desconsiderando o direcionamento e os limites que oferece, e leva em consideração as especificidades do contexto e do caso particular, culminando com o delineamento da norma.

Assinale a opção que indica o método descrito.



- a) da ponderação.
- b) da tópica pura.
- c) da integração.
- d) concretizador.
- e) clássico.



GABARITO

1. LETRA D

2. LETRA B

3. LETRA D



LISTA DE QUESTÕES

Interpretação da Constituição

1. (FCC / DPE-ES – 2016) Em que pese parte da doutrina atribuir força normativa à Constituição, ainda predomina, sobretudo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a norma constitucional possui natureza apenas programática.

2. (FCC / TCE-PI – 2014) Pelo princípio da justeza ou da conformidade funcional da Constituição Federal:

a) as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social, reconhecendo a maior eficácia possível aos direitos fundamentais.

b) partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre esses bens e princípios, por inexistir hierarquia entre eles.

c) o intérprete máximo da Constituição, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer sua força normativa, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário.

d) as normas constitucionais devem ser interpretadas em sua globalidade, afastando-se as aparentes antinomias legais.

e) na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social, e o reforço da unidade política do Estado.

3. (FCC / TCE-PI – 2014) Em relação à natureza e classificação das normas constitucionais, é correto afirmar:

I. O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte e não apresentando, portanto, força normativa, nem criando direitos ou obrigações.

II. O ADCT, ou Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não tem natureza de norma constitucional, tratando-se de mera regra de transição, interpretativa e paradigmática.

III. A interpretação conforme a Constituição pressupõe uma Constituição rígida e, em decorrência, a supremacia hierárquica das normas constitucionais perante o ordenamento jurídico, normas essas que obedecem ao princípio da presunção de constitucionalidade.

Está correto o que se afirma em:

a) III, apenas.

b) I e II, apenas.

c) II e III, apenas.

d) I, II e III.

e) I e III, apenas.



4. (FCC / DPE-SP – 2013) A doutrina elenca alguns princípios de interpretação especificamente constitucionais, nos quais se encarta o princípio da concordância prática, que consiste na busca do intérprete e aplicador das normas constitucionais.

- a) pela primazia de pontos de vista que favoreçam a integração política e social, de modo a alcançar soluções pluralisticamente integradoras.
- b) pela coexistência harmônica entre bens constitucionalmente protegidos que estejam em uma aparente situação de conflito entre eles, evitando-se o sacrifício total de um deles em detrimento do outro.
- c) por uma interpretação que atenda a harmonia entre os três Poderes do Estado, evitando a ofensa ao princípio da tripartição dos poderes.
- d) pela garantia de manutenção do esquema organizatório-funcional estabelecido pela Constituição ao prever um sistema harmônico de repartição de competências entre os entes federativos.
- e) por uma solução que atenda aos anseios dos diferentes setores da sociedade.

5. (FCC / TRF 3ª Região – 2014) À atividade judicial de evitar a anulação da lei em razão de normas dúbias nela contidas, desde que, naturalmente, haja a possibilidade de compatibilizá-las com a Constituição Federal, dá-se o nome de:

- a) interpretação autêntica da Constituição.
- b) controle concentrado de constitucionalidade.
- c) interpretação conforme a Constituição.
- d) interpretação analógica da Constituição.
- e) integração constitucional por via de controle difuso e interpretação literal.



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---------|----|---------|----|---------|
| 1. | ERRADA | 3. | LETRA E | 5. | LETRA C |
| 2. | LETRA C | 4. | LETRA B | | |



LISTA DE QUESTÕES

Princípios Fundamentais

1. (FCC/ DPE-AM – 2019) Segundo disposição expressa da Constituição da República, a República Federativa do Brasil é formada

- a) pelas unidades federativas articuladas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e constitui-se em Estado Unitário Confederado.
- b) pela integração coordenada entre União, Estados e Municípios e constitui-se em Estado Democrático Descentralizado.
- c) pelo conjunto reunido de Distritos, Municípios, Estados e regiões e constitui-se em Estado Democrático Parlamentar.
- d) pela instituição permanente dos entes federais, municipais e estaduais e constitui-se em Estado Democrático Jurisdicional.
- e) pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e constitui-se em Estado Democrático de Direito.

2. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) Segundo o artigo 4º da Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, NÃO sendo um desses princípios a

- a) garantia do desenvolvimento nacional.
- b) independência nacional.
- c) autodeterminação dos povos.
- d) não intervenção.
- e) concessão de asilo político.

3. (FCC / CLDF – 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como

- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.



4. (FCC / TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais,

- a) todo o poder emana de Deus, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo, nos termos da Constituição.
- b) são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador.
- c) constituem, dentre outros, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- e) a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

5. (FCC / ALESE – 2018) A Constituição Federal de 1988 tem, como uma de suas características mais marcantes, a preocupação com a tutela dos direitos humanos, não sendo exagero afirmar que, dentre todas as constituições brasileiras, a vigente é a que mais se destacou nesse tópico. Nesse contexto, a Constituição elenca, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.
- c) a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
- d) a obediência da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

6. (FCC / PM-AP – 2017) Dentre os fundamentos e características da República Brasileira, está a

- a) separação de poderes entre Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo este hierarquicamente superior aos demais.
- b) forma federativa, organizada em entes federados independentes e autônomos, entre os quais inexistente hierarquia, mas sim repartição de competências.
- c) separação de poderes, como diretriz para o Legislativo, Executivo e Judiciário, embora este tenha poderes para legislar sempre que houver lacunas na legislação.



d) forma democrática, o que dispensa a garantia às liberdades individuais e de expressão de pensamento, tampouco para organização político-administrativa.

e) forma parlamentarista democrática, em que o Legislativo interfere diretamente na condução da administração da República.

7. (FCC / ARTESP – 2017) A chefia de Estado é atribuída ao Presidente da República e a chefia de governo é atribuída ao Primeiro-Ministro no sistema de Governo denominado

a) Democrático consolidado.

b) Monocrático.

c) Presidencialismo.

d) Parlamentarismo.

e) Duocrático.

8. (FCC / ARTESP – 2017) A forma de Estado adotada pelo Brasil é a

a) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam a autonomia política e administrativa.

b) Confederação, em razão da sua criação ser originária de tratados internacionais.

c) Federação, na qual há uma união entre Estados que conservam somente a autonomia política.

d) Unitária, na qual a União é o único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política.

e) Confederação, em razão da existência do direito de secessão.

9. (FCC / DPE-ES – 2016) A respeito da distinção entre princípios e regras, é correto afirmar:

a) Diante da colisão entre princípios, tem-se o afastamento de um dos princípios pelo princípio da especialidade ou ainda pela declaração de invalidade.

b) As regras e os princípios são espécies de normas jurídicas, ressaltando-se a maior hierarquia normativa atribuída aos princípios.

c) Os princípios possuem um grau de abstração maior em relação às regras, aplicando-se pela lógica do “tudo ou nada”.

d) Os princípios por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras (do legislador, do juiz), enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta.

e) Na hipótese de conflito entre regras, tem-se a ponderação das regras colidentes.

10. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) Erradicar a pobreza e a marginalização é

a) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

b) um fundamento da República Federativa do Brasil.

c) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.

d) uma regra constitucional auto-executável.

e) uma competência privativa da União.



11. (FCC / TRT 23a Região – 2016) Ao dispor sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição prevê, expressamente, como (1) fundamento, (2) objetivo e (3) princípio de relações internacionais da República:

- a) (1) Fundamento - a soberania; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a solução dos conflitos pela arbitragem.
- b) (1) Fundamento - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (2) Objetivo - a garantia do desenvolvimento nacional; (3) Princípio de relações internacionais da República - a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- c) (1) Fundamento - a cidadania; (2) Objetivo - a promoção de formas alternativas de geração de energia; (3) Princípio de relações internacionais da República - a independência nacional
- d) (1) Fundamento - a dignidade da pessoa humana; (2) Objetivo - a proteção da infância e da juventude; (3) Princípio de relações internacionais da República - a concessão de asilo político
- e) (1) Fundamento - o parlamentarismo; (2) Objetivo - a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; (3) Princípio de relações internacionais da República - a defesa da paz

12. (FCC / TRT 23a Região – 2016) O princípio da solidariedade social

- a) não está contemplado no segmento normativo da Constituição Brasileira.
- b) tem previsão restrita ao preâmbulo da Constituição e como tal não pode ser invocado judicialmente para seu asseguramento.
- c) é corolário do princípio da soberania nacional que, garantindo a indissolubilidade do Estado, obriga a formação de laços de solidariedade na sua defesa.
- d) não é princípio constitucional, mas mero fundamento da República.
- e) é um dos três componentes estruturais do princípio democrático quando a Constituição preconiza o modelo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

13. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

14. (FCC / DPE-BA – 2016) De acordo com disposição expressa da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento

- a) desenvolvimento nacional.
- b) estado social de direito.
- c) defesa da paz.
- d) soberania.



e) prevalência dos direitos humanos.

15. (FCC / TRT 9a Região – 2015) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- a) o pluralismo político.
- b) a erradicação da pobreza.
- c) a construção de uma sociedade igualitária.
- d) a igualdade entre os povos.
- e) a cooperação entre governantes.

16. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo.

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Pluralismo político.

Garantir o desenvolvimento nacional.

Prevalência dos direitos humanos.

Em relação à República Federativa do Brasil, o que consta nos itens I a IV representam, respectivamente,

- a) fundamento, fundamento, objetivo fundamental e princípio.
- b) fundamento, princípio, princípio e objetivo fundamental.
- c) princípio, princípio, fundamento e objetivo fundamental.
- d) objetivo fundamental, objetivo fundamental, princípio e objetivo fundamental.
- e) princípio, objetivo fundamental, fundamento e fundamento.

17. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

18. (FCC / TRT 9a Região – 2015) Considere os itens abaixo:

- I. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



II. Fornecer saúde e educação à população.

III. Garantir a segurança pública.

IV. Garantir o desenvolvimento nacional.

Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante APENAS em

a) I e IV.

b) II e III.

c) I, II e IV.

d) III e IV.

e) I, II e III.

19. (FCC / TRT 3a Região – 2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:

a) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.

b) soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.

c) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.

d) cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.

e) dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.

20. (FCC / Manausprev – 2015) Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da:

a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.

b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.

c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.

d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.

e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.



GABARITO

- | | | | | | | | |
|----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|
| 1. | LETRA E | 6. | LETRA B | 11. | LETRA B | 16. | LETRA A |
| 2. | LETRA A | 7. | LETRA D | 12. | LETRA E | 17. | LETRA D |
| 3. | LETRA E | 8. | LETRA A | 13. | LETRA D | 18. | LETRA A |
| 4. | LETRA D | 9. | LETRA D | 14. | LETRA D | 19. | LETRA B |
| 5. | LETRA E | 10. | LETRA A | 15. | LETRA A | 20. | LETRA E |



LISTA DE QUESTÕES

Princípios Fundamentais

1. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

2. (FGV / MPE-RJ – 2018) Deputados Federais vinculados a determinado partido político consultaram sua assessoria a respeito da possibilidade de alterarem a forma de Estado adotada pela Constituição da República de 1988.

A Assessoria, em total harmonia com a sistemática constitucional, respondeu negativamente sob o argumento de que a forma de Estado consubstancia cláusula pétrea.

É correto afirmar que a referida forma de Estado, prevista no título Dos Princípios Fundamentais da Constituição da República, é:

- a) a república;
- b) o presidencialismo;
- c) a federação;
- d) a democracia;
- e) o bicameralismo.

3. (FGV / MPE-AL – 2018) O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes.

No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de

- a) primazia.



- b) hierarquia.
- c) subordinação.
- d) autonomia.
- e) dissolubilidade.

4. (FGV / ALE-RO – 2018) Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta.

- a) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- b) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- c) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- d) Interagem entre si por meio da supremacia.
- e) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

5. (FGV / SADH Niterói – 2018) Como consequência da precariedade do sistema de educação, da concentração de renda e do déficit habitacional, o processo de exclusão social pode ser evidenciado nos Municípios pelo aumento da população em situação de rua.

O poder público encontra grande dificuldade para atuar nesse tema, mas é certo que qualquer política pública adotada deve se pautar pelo respeito ao princípio constitucional fundamental da:

- a) intervenção do Estado no âmbito nacional e em suas relações internacionais, para erradicação da pobreza global;
- b) tutela aos valores sociais do trabalho e da vedação à livre iniciativa, para garantir a soberania do Estado democrático;
- c) dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo essencial do constitucionalismo moderno;
- d) proteção aos hipossuficientes, que possuem gratuidade na habitação coletiva, no transporte público e no sistema de saúde;
- e) internação compulsória, como regra, de pessoas que permaneçam em via pública por mais de 48 horas.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA A | 3. LETRA D | 5. LETRA C |
| 2. LETRA C | 4. LETRA A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.